



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**NEOLIBERALISMO, SISTEMA PENAL E NECROPOLÍTICA: caminhos
da política criminal à política de morte**

Larissa Neves Duarte

**Belém-Pará
2022**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

LARISSA NEVES DUARTE

**NEOLIBERALISMO, SISTEMA PENAL E NECROPOLÍTICA: caminhos
da política criminal à política de morte**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Marcus Alan de Melo Gomes, *Dr.*

**Belém-Pará
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N511n Neves Duarte, Larissa.
NEOLIBERALISMO, SISTEMA PENAL E
NECROPOLÍTICA: : caminhos da política criminal à política de
morte / Larissa Neves Duarte. — 2022.
96 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-
Graduação em Segurança Pública, Belém, 2022.

1. Controle Punitivo. 2. Racismo. 3. Homicídios. I. Título.

CDD 363.1

NEOLIBERALISMO, SISTEMA PENAL E NECROPOLÍTICA: caminhos da política criminal à política de morte

Larissa Neves Duarte

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Belém, 22 de junho de 2022.

Profa. *Dra.* Sílvia dos Santos de Almeida
(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

BANCA EXAMINADORA

Prof. *Dr.* Marcus Alan de Melo Gomes
Universidade Federal do Pará
Orientador

Prof. *Dr.* Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Avaliador Externo

Profa. *Dra.* Andréa Bittencourt Pires Chaves
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

Profa. *M.Sc.* Adrilayne dos Reis Araújo
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

*Ao meu pai, Antônio Enéas Resque Duarte (in memoriam),
eterno mestre e fonte de inspiração.*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Antônio e Vera, por terem sempre me incentivado nos estudos e me proporcionado as melhores condições para o meu desenvolvimento, construindo um ambiente de muito amor e acolhimento para que eu buscasse realizar meus desejos.

Aos meus irmãos, Leandro e Letícia, por serem a minha maior inspiração científica, exemplos de intelectuais comprometidos profissionalmente, e por serem a fonte do afeto mais bonito que eu pude experimentar em vida.

A todos os meus familiares que sempre estiveram presentes, me apoiando e encorajando nesta jornada.

Às minhas melhores amigas, Ana, Camila, Tally, Helena e Joyce, que me acompanham desde o colégio e que são meu suporte na vida, pelo apoio incondicional, pelas palavras sempre carinhosas, por acreditarem na minha capacidade e por representarem toda potência da amizade feminina, que empodera e acolhe, dia após dia, desde os meus treze anos.

Aos servidores e magistrada da 3ª Vara do Júri de Belém-Pará, pela compreensão das minhas ausências e por não terem colocado qualquer embaraço no percurso do meu Mestrado Profissional, sempre me incentivando e permitindo que pudesse cumprir com minhas obrigações acadêmicas.

Aos amigos que me auxiliaram ainda na fase do processo seletivo: Adrian, Luiz, Lucas, João, Renata e Victoria. A ajuda de vocês foi fundamental para o meu ingresso no Mestrado!

Ao Grupo de Estudos Avançados – Criminologias Críticas, do IBCCRIM, de 2019, por me fazer despertar, em definitivo, para um viés crítico a ser seguido na vida acadêmica.

Aos colegas da turma 2020 do PPGSP, por terem sempre apoiado uns aos outros, pelas trocas e amizade construída ainda que à distância devido ao ensino remoto. Agradeço, em especial, ao amigo Leandro, por me auxiliar em todo processo de formatação do trabalho, bem como ao amigo e Delegado Cleyton, pelo auxílio na disponibilização dos dados dessa pesquisa junto à SIAC. E, também, ao meu querido amigo do PPGD, Nilton, por tanto conhecimento compartilhado e por estender a mão sendo escuta acolhedora quando precisei.

Ao meu orientador, Professor Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, pelos ensinamentos em suas disciplinas, pelo suporte dado em todo esse caminho e por ter aceitado me orientar. Seu papel foi fundamental no desenvolvimento deste trabalho.

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, na pessoa da Professora Coordenadora Dra. Silvia dos Santos Almeida, pela oportunidade de participar de um curso tão enriquecedor e que proporciona conhecimento a ser aplicado na prática profissional.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, sempre dedicados e comprometidos nas aulas e partilha de conhecimento, e, também, aos servidores da Secretaria, Luis e Ramon, sempre dispostos a auxiliar.

“Eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer.”

(Conceição Evaristo)

DUARTE, Larissa Neves. **Neoliberalismo, sistema penal e necropolítica: caminhos da política criminal à política de morte**. 2022. 96f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil, 2022.

RESUMO

Introdução/importância: O direito à vida é constitucionalmente protegido e deve ser assegurado a todos, de forma igualitária, pelo Estado. No entanto, as estatísticas demonstram que corpos negros têm sido o grande alvo dos crimes violentos letais no Brasil. Dessa forma, compreende-se que o sistema penal na América Latina tem seu funcionamento de forma subterrânea, produzindo extermínio de determinados grupos tido como indesejáveis. Por isso, a análise dessas mortes deve alcançar tanto um estudo do funcionamento do controle punitivo, na esfera da política criminal, como o reconhecimento do racismo enquanto base estruturante do sistema penal. Nesse sentido, busca-se entender as novas tecnologias de poder dos Estados pós-coloniais no contexto neoliberal, a partir da categoria da necropolítica, na medida em que o Estado, no exercício da sua soberania, determina quem vive e quem morre. **Objetivo:** Analisar a dinâmica dos homicídios dolosos com características de execução a partir das noções trazidas pela necropolítica em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020. **Método:** a pesquisa é descritiva e exploratória, com abordagem quantitativa, tendo como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e documental. O lócus é a cidade de Belém-Pará, aplicando-se, quanto aos dados fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal, a técnica estatística descritiva. **Resultados:** No período pesquisado, nos anos de 2018 a 2020, registrou-se um quantitativo de 1.568 ocorrências de homicídios dolosos, sendo que 68,75% tiveram características de execução. Dentre esses homicídios com características de execução, em 98,6%, utilizou-se arma de fogo. Quanto às vítimas, 91,90% são do sexo masculino, 58,3% pardas, 2,13% pretas, 2,32% brancas e em 36,83% dos registros não há informação. Quando as vítimas desses homicídios são pretas ou pardas, em 78,29% dos casos a autoria não foi elucidada. O Guamá foi o bairro que registrou maior quantitativo de ocorrências desses homicídios. **Conclusão:** Observou-se que o eficientismo penal tem protagonizado o horizonte de projeção da política criminal no Brasil, o que implica não só no recrudescimento de medidas de controle punitivo, proporcionando uma política penal, como também oferece substrato para seu funcionamento subterrâneo com base no racismo, gerando uma política de morte, em que vidas negras são apagadas em uma verdadeira necropolítica estatal.

Palavras-chave: Controle Punitivo; Racismo; Homicídios.

ABSTRACT

Introduction/importance: The right to life is constitutionally protected and must be guaranteed to every citizen, equally, by the State. However, statistics show that black bodies have been the major target of lethal violent crimes in Brazil. In this way, it is understood that the penal system in Latin America works underground, producing the extermination of certain groups considered undesirable. Therefore, the understanding of these deaths must reach both a study of the functioning of punitive control, in the sphere of criminal policy, and the recognition of racism as a structuring basis of the penal system. In this sense, it is sought to understand the new technologies of power of post-colonial States in the neoliberal context, from the category of necropolitics, insofar as the State, in the exercise of its sovereignty, determines who lives and who dies. **Objective:** To analyze the dynamics of intentional homicides with execution characteristics from the notions brought by necropolitics in Belém-Pará, from 2018 to 2020. **Method:** the research is descriptive and exploratory, with a quantitative approach, using bibliographic and documentary research as a technical procedure. The locus is the city of Belém-Pará, applying, regarding the data provided by Secretariat of Inteligency and Criminal Analysis, the descriptive statistical technique. **Results:** In the researched period, in the years 2018 to 2020, there were a number of 1,568 occurrences of intentional homicides, of which 68.75% had execution characteristics. Among these homicides with execution characteristics, in 98.6%, fire guns were used. As for the victims, 91.90% are male, 58.3% are brown people, 2.13% are black people, 2.32% are white people, and in 36.83% of the records there is no information. When the victims of these homicides are black or brown people, in 78.29% of the cases the authorship was not elucidated. Guamá was the neighborhood that registered the highest number of occurrences of these homicides. **Conclusion:** It was observed that penal efficiency has played a leading role in the projection horizon of criminal policy in Brazil, which implies not only the resurgence of punitive control measures, providing a penal policy, but also offering substrate for its underground operation based on the racism, generating a policy of death, in which black lives are erased in a true state necropolitics.

Keywords: Punitive Control; Racism; Homicide.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Apresentação da estrutura organizacional da Dissertaçãovii

CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

Figura 1. Quantidade de homicídios dolosos registrados no município de Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por ano..... 51

Figura 2. Percentual mensal de homicídios dolosos registrados no município de Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020 52

Figura 3. Porcentual de homicídios dolosos registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por características do crime..... 52

Figura 4. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por bairro (dez maiores) 53

Figura 5. Mapa de homicídios dolosos com características de execução em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por bairro (cinco maiores) 54

Figura 6. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por meio empregado..... 56

Figura 7. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por sexo da vítima..... 56

Figura 8. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por faixa etária da vítima..... 57

Figura 9. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por cor da pele 58

Figura 10. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, das vítimas pardas e pretas, por identificação da autoria 59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Dissertações aprovadas no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2019, que tratam sobre a temática de homicídios.	5
--	---

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PPGSP – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

RMB – Região Metropolitana de Belém

SIAC – Secretaria de Inteligência e Análise Criminal

SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública

UFPA – Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	1
1.1 Introdução.....	1
1.1.1 Sistema penal brasileiro e controle punitivo	1
1.1.2 O extermínio da população negra.....	2
1.1.3 O papel estruturante do racismo	3
1.1.4 O mito da democracia racial.....	4
1.1.5 A necropolítica como política criminal de morte	5
1.2 Justificativa e importância da pesquisa	6
1.3 Problema de pesquisa	11
1.4 Revisão da literatura	13
1.4.1 Direito Penal, Criminologia e Política Criminal	13
1.4.2 Neoliberalismo, Controle Punitivo e Política Penal.....	14
1.4.3 Criminologia crítica e suas limitações.....	15
1.4.4 Colonialismo, Racismo e Sistema Penal	17
1.4.5 Homicídios e Necropolítica.....	19
2. OBJETIVOS	20
2.1 Objetivo Geral	20
2.2 Objetivos Específicos	20
3. HIPÓTESE	21
4. METODOLOGIA.....	21
4.1 Natureza da pesquisa	21
4.2 Locus	22
4.3 Fonte de dados.....	22
4.4 Procedimentos de coleta	22
CAPÍTULO 2	24
2. ARTIGOS CIENTÍFICOS	24
2.1 Artigo Científico 1.....	24
2.2 Artigo Científico 2.....	39
CAPÍTULO 3	64
3.1 Produto Técnico.....	644
Produto - Infográfico - Análise criminológica dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará.....	645
3.2 Propostas de intervenção	66
CAPÍTULO 4	67

4.1 Considerações Finais	67
4.2 Recomendações para trabalhos futuros	69
REFERÊNCIAS CAPÍTULO 1	70
APÊNDICE	73
ANEXOS	78

APRESENTAÇÃO

Possuo Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (2008), Pós-Graduação em Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2010) e atualmente exerço o cargo de Analista Judiciária – Área Judiciária na Secretaria da 3ª Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca de Belém-Pará desde a minha nomeação, em 2012, por aprovação em concurso público.

Em 2019, ingressei no Grupo de Estudos Avançados – Criminologias Críticas, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais em parceria com a UFPA. Durante esse ano, tive acesso a leituras sobre criminologia, sistema penal e política criminal, com viés crítico pela primeira vez. Sempre fui apaixonada por direito penal, mas ter contato com outros saberes e entender que a Lei Penal pode funcionar como meio de reprodução de violências e manutenção das desigualdades sociais me despertou na busca da pesquisa acadêmica.

Procurei o Mestrado Profissional em Segurança Pública na UFPA devido seu caráter multidisciplinar, compatível com a minha vida profissional e por oferecer linha de pesquisa do meu interesse.

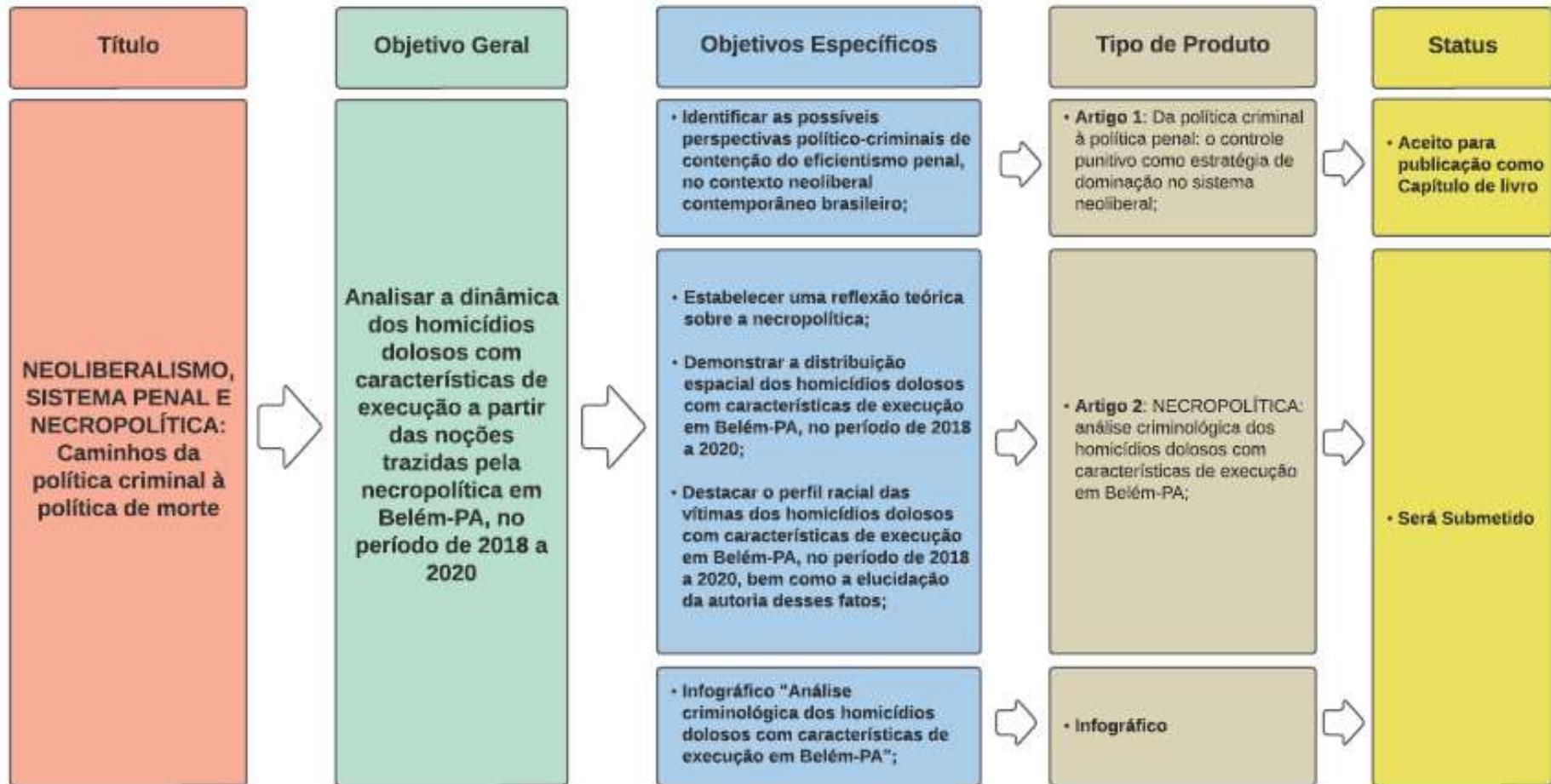
A ideia da pesquisa surgiu de forma genuína, durante meu cotidiano de secretária de audiências em uma vara do júri da Capital, em que grande parte dos homicídios giravam em torno de brigas, disputas e assuntos relacionados a drogas, podendo-se observar o marcador racial e econômico em grande parte das vítimas. Também me chamava atenção a dificuldade na elucidação dos casos, sem que houvesse mínimo substrato para que tais ações penais prosperassem, o que corroborava com o arquivamento desses processos.

No mais, procurei centralizar as discussões em torno da questão racial, que aparece muitas vezes como assunto acessório/marginal, principalmente dentro da criminologia, quando deveria protagonizar os debates em vista da realidade histórica brasileira.

Diante da “clientela” dos homicídios dolosos observada no cotidiano e da aparente inércia do Estado na persecução de esclarecimentos sobre tais fatos, busquei apresentar a importância de uma discussão racializada na esfera da segurança pública, por entender que é preciso descolonizar o pensamento científico e escurecer as ideias.

Dessa forma, a Figura 1 apresenta o modo como esta Dissertação está estruturada.

Figura 1: Apresentação da estrutura organizacional da Dissertação.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

CAPÍTULO 1

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Introdução

1.1.1 Sistema penal brasileiro e controle punitivo

As decisões sobre política criminal na atualidade reverberam diretamente na esfera da segurança pública. Em se tratando da realidade da América Latina, Zaffaroni (1991) atenta para os resultados práticos violentos do sistema penal, operacionalizado de modo brutal e historicamente atravessado por ilegalidades.

Andrade (2012) apresenta um panorama sobre possíveis horizontes de projeção da política criminal brasileira; e aponta que o controle punitivo no país parece ceder ao discurso do eficientismo penal, baseado em uma suposta crise de eficiência para endurecer leis penais e medidas de controle. A autora também ressalta a disparidade entre o controle penal do centro do dito periférico. Este último, sempre mais violento em relação àquele, na medida em que extrapola os limites do encarceramento por meio de práticas genocida.

Esclarece Morais (2016) que o extermínio, assim como o cárcere, encontra-se dentro do universo da práxis punitivas do sistema penal: atua sempre para atender às ordens do poder hegemônico – verificando-se que, desde o período colonial até a atualidade pautada pelo neoliberalismo, o sistema penal sempre operou de forma dissimulada no manejo dessa massa urbana formada em meio à miséria e à exclusão.

Para Morais (2016), as reflexões sobre o extermínio de jovens negros não podem estar dissociadas da compreensão da dinâmica do sistema penal brasileiro. Tais análises invocam o conceito de “sistemas penais paralelos e subterrâneos”, proposto por Zaffaroni et al. (2003), para defender que, no Brasil, o poder punitivo opera à margem da legalidade daquilo que é formalmente proposto; e acaba por institucionalizar práticas de extermínio em atuações que sustentam esta forma de controle social com caráter genocida.

De Giorgi (2006) ressalta a importância de compreender a relação de operacionalidade do sistema penal vinculado às necessidades do sistema econômico – onde se vivencia, dentro do modelo neoliberal atual, a gestão do excesso, categorizando esses grupos excluídos como “multidões”. Esse movimento surge com o esgotamento do capitalismo industrial, transformando-se em “um poder de controle do excesso que não é mais produção, mas sim pura destruição de subjetividades” (DE GIORGI, 2006, p. 112).

1.1.2 O extermínio da população negra

O direito à vida está previsto como cláusula pétrea no art. 5º da Constituição Federal do Brasil, dispondo que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988).

A vida, como direito protegido constitucionalmente de forma igualitária, tem relevância de discussão na seara da segurança pública quando diante de dados como os divulgados no Atlas da Violência de 2021 (IPEA-FBSP, 2021), que apontam que pessoas negras – nelas incluídas a classificação do IBGE de pretos e pardos – são 77% das vítimas dos homicídios. Ademais, em relação à taxa de homicídios por 100 mil habitantes, os números exprimiriam um resultado de que a violência letal contra pessoas negras é 162% maior do que entre aquelas pessoas classificadas como não negras (IPEA-FBSP, 2021).

A temática relativa às estatísticas que envolvem homicídios tem sido constantemente objeto de estudo para se compreender a dinâmica da violência letal no Brasil, seja em nível nacional ou regional. Este funcionamento costuma estar interligado à própria dinâmica de atuação do sistema penal (MORAIS, 2016), ressaltando-se o surgimento de facções criminosas, as questões envolvendo drogas, e ainda a atuação da polícia ostensiva em regiões consideradas perigosas.

A violência letal vem sendo amplamente discutida também no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que produz anualmente material de grande valia ao interpretar dados estatísticos referentes aos índices de violência e criminalidade no país. De acordo com o FBSP (2019), o quantitativo referente às mortes decorrentes de intervenções policiais em nível nacional no ano de 2018 demonstram que 99,3% são homens; 77,9% têm de 15 e 29 anos; e 75,4% são negros, e pontua-se, ainda, que em 2018 houve um crescimento de 19,6% em relação a 2017 (FBSP, 2019).

Referente ao ano de 2019, o FBSP (2020) apontou que, quanto às vítimas de violência letal no Brasil: 74,4% são negros; 51,6% são jovens até 29 anos; e 91,2% são homens, e quanto às vítimas de intervenções policiais: 79,1% são negros; 74,3% são jovens até 29 anos e 99,2% são homens.

Já em relação ao ano de 2020 – marcado pela pandemia mundial do coronavírus, em que a população se viu obrigada a reformular a vida cotidiana e ficar em casa –, houve um crescimento das mortes violentas intencionais, nas quais as vítimas foram 76,2% negras; 54,3%

jovens e 91,3% do sexo masculino. Entre os mortos por intervenções policiais, as vítimas continuam sendo pessoas negras em sua maioria, com o total de 78,9% dos casos (FBSP, 2021).

Em se tratando de marcadores de violência, as estatísticas analisadas demonstram que corpos negros representam o grande alvo das mortes violentas intencionais no país – ou seja, são intencionalmente atingidos e exterminados.

1.1.3 O papel estruturante do racismo

Inicialmente, cumpre esclarecer que, muito embora o termo raça tenha sido usado por todos esses anos como medida de discriminação e preconceito, já se reconhece que não há determinações de cunho biológico capazes de diferenciar os seres humanos. Portanto, entende-se que raça deve ser compreendida como um elemento de cunho político, muito utilizado para naturalizar, ao longo do tempo, a segregação de determinados grupos de pessoas (ALMEIDA, 2018).

Flauzina (2006) chama atenção para o racismo como uma ideologia que apoia os sistemas, criando um imaginário de superioridade e subjugação daqueles tidos como inferiores. “É justamente essa característica peculiar no racismo que faz dele uma das justificativas mais recorrentes nos episódios de genocídio e em toda sorte de vilipêndios materiais e simbólicos que tenham por objetivo violar a integridade dos seres humanos” (FLAUZINA, 2006, p. 12).

Nesse contexto, o racismo, na condição de marcador social, político e criminológico aqui explicitado, leva em conta o reconhecimento da existência de uma única raça, a humana, biologicamente falando – sem, no entanto, compreender a necessidade de se considerar a raça como categoria política criada para instrumentalizar a subjugação de pessoas negras (FLAUZINA, 2006).

Decerto que tais análises devem subverter a restrição de um exame individual e personalíssimo para reconhecer que o racismo faz parte da estrutura social, em que configura a forma normal de operação das relações jurídicas, familiares, econômicas e políticas existentes no Brasil, de modo que tais práticas foram naturalizadas (ALMEIDA, 2018). Assim, é possível entender que “o racismo, como processo histórico e político, cria condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (ALMEIDA, 2018, p. 39).

Para melhor compreensão dessa estrutura social racista, é importante se pensar nas origens históricas do Brasil, seu passado colonial, marcado pela escravidão que perdurou por mais de trezentos anos; e perceber que o passado se faz presente sob novos contornos, em que

essas estatísticas revelam uma legitimação do extermínio da população negra por parte do poder público.

Wermuth, Martcht e Mello (2020) esclarecem que a escravidão moldou as relações sociais no Brasil, não só no que diz respeito às relações econômicas: ela formatou condutas e definiu as ocupações dos espaços urbanos, sempre estruturados na lógica que diferencia e exclui camadas sociais de forma efetiva, gerando desigualdades sociais desde então.

Assim, não há como se pensar nas desigualdades geradas pela experiência de um capitalismo tardio dissociadas do racismo estrutural no Brasil, diante de seu histórico colonial escravocrata (GOES, 2017). É nesse sentido que se reconhece a importância das contribuições de Marx a respeito da luta de classes e das desigualdades sociais nas dinâmicas de poder exercidas pelo Estado – admitindo, no entanto, que tais explicações não são suficientes para dar conta da realidade brasileira, em que o racismo aparece sempre de forma marginal, quando em verdade deveria ser tema central dessas discussões.

1.1.4 O mito da democracia racial

O reconhecimento de que a raça humana é uma só em seu aspecto biológico não pode subtrair a necessária análise das implicações no plano socioeconômico do que foi construído em função da prática discriminatória. A lógica de democracia racial se baseia na falsa ideia de que os indivíduos e grupos de camadas étnico-raciais diferentes passaram a conviver de forma harmoniosa, fazendo dissipar qualquer crítica quanto à exclusão de pessoas não brancas na sociedade (MUNANGA, 1999).

É esse mesmo tipo de discurso que propaga a ideia de que não é necessário discutir questões raciais, de gênero e classe, e que muitas vezes esgotam as lutas de direitos cunhados genericamente como “humanos” – gerando uma falsa noção de unidade do povo brasileiro, quando, em verdade, tal prática funciona como mecanismo de acobertamento das contradições existentes nos grupos subalternizados.

Diante do histórico colonial do Brasil, importante destacar a coisificação da pessoa escrava que se atualiza: “Objetificados, desumanizados, infantilizados, docilizados, muitas são as expressões que denunciam o tratamento conferido aos que estão na zona do não ser pelo projeto moderno colonial escravista e por formas atualizadas de desrespeito e extermínio” (PIRES, 2018, p. 67).

Pires (2018), ao centralizar a discussão sobre direitos humanos numa perspectiva racializada, tensiona categorias trazidas por Frantz Fanon sobre a ideia de humano (zona do ser)

e não humano (zona do não ser), enquadrando aquela como o sujeito soberano, homem branco, hétero/cis, padrão que definirá quem deve ser sujeito de direito a partir de uma construção de narrativa centralizada sob as próprias perspectivas.

A importância do letramento racial na análise de dados estatísticos também permite entender a relevância de se verificar como ocorre a distribuição populacional de pessoas negras nos espaços de poder, quando se pensa no perfil racial majoritário no Brasil, principalmente no estado do Pará. A título de exemplo: em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em 2018, em relação ao perfil racial dos magistrados no Brasil, verificou-se que, no Pará, 60% dos juízes se declararam brancos, 39% se declararam pretos ou pardos e 1% se disse indígena. Em um panorama nacional, verificou-se que 80% dos magistrados são brancos, 18% pretos ou pardos e 1% se declarou indígena (CNJ, 2018).

Por que as pessoas negras aparecem em maioria como vítimas de crimes violentos letais e não representam a maioria quando se trata de espaços de poder, como cargos de magistratura? A resposta certamente não é simples e nem matemática, razão pela qual se reconhece a necessidade de se aprofundar nas questões raciais que estruturam as instituições e subjetivam as pessoas.

1.1.5 A necropolítica como política criminal de morte

Se a compreensão das estratégias do controle punitivo dentro da esfera da política criminal não pode estar dissociada do contexto econômico neoliberal, em se tratando da realidade brasileira, essa atenção precisa ir além do controle punitivo formal, onde “ao lado da pena oficial de prisão, vigora a pena de morte informal ou subterrânea para a colonialidade” (ANDRADE, 2012, p. 285).

É nesse contexto que se questiona a ideia de prisão como máxima expressão do poder punitivo, quando se observam as consequências genocidas do sistema penal: elas aparecem diante de um funcionamento que opera em regime de exceção como regra, verificando-se constantes violações de direitos em uma verdadeira suspensão do regime jurídico – o que, por sua vez, faz alusão às colônias em que “o direito não é o limite do poder estatal sobre os corpos humanos e sobre o território, mas somente serve como narrativa *pos factum*, ou seja, como fundamento retórico do assassinato” (ALMEIDA, 2018, p. 93).

Mbembe (2016) parte das contribuições sobre biopoder de Foucault (2005) para formular que, por meio da necropolítica, os Estados pós-coloniais, no exercício de sua

soberania, operam, em constante regime de exceção e suspensão de direitos, o poder de determinar quem deve morrer, tendo como critério o racismo.

Acredita-se, portanto, que os dados estatísticos de mortes de pessoas negras não devem ser naturalizados e precisam ser interpretados à luz de teorias e autores que possibilitem o enfrentamento dessa temática – como Mbembe (2016), que entende o poder de matar e deixar morrer como máxima expressão da soberania do Estado.

1.2 Justificativa e importância da pesquisa

No que concerne aos dados estatísticos apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública dos anos de 2018 a 2020 (FBSP, 2019, 2020 e 2021), é recorrente a análise do perfil das vítimas de mortes violentas intencionais – dentre essas, os homicídios dolosos – para a compreensão da dinâmica da segurança pública. Faz-se também relevante entender os horizontes de projeção da política criminal no Brasil, diante do reconhecimento da existência de sistemas penais subterrâneos, na investigação dessas práticas genocidas.

Em que pese o estado do Pará ter tido uma redução de 20,1% da taxa de mortes violentas intencionais no ano de 2020 – apontando-se a consolidação do Comando Vermelho como grupo de facção hegemônico como fator influente na redução dos confrontos, além da Política de Segurança Pública implementada pelo atual governo do estado (FBSP, 2021) – a temática ainda merece investigação pela seletividade das vidas ceifadas, sobretudo quando se analisa o perfil racial dessas vítimas.

Nesse contexto, cabe ainda ressaltar que o Brasil passou a compactuar e assumir compromissos em relação ao respeito e engajamento na promoção dos Direitos Humanos, sendo signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969; e, ainda, assinalando a adesão à competência contenciosa de sua Corte em 1992, o que demarca momentos de total relevância na proteção dos direitos humanos pela sistemática penal (SILVA, 2019).

Pelos argumentos expostos, tem-se a **relevância prática-institucional** da pesquisa, gerando uma base de informações e discussões a serem oferecidas como produto aos órgãos de segurança pública sobre as consequências negativas e seletivas no sistema penal na sua atuação declarada de combate à “criminalidade” – considerando as práticas empreendidas na política criminal brasileira e como estas provocam o extermínio de pessoas negras e em situação de vulnerabilidade, não só de forma direta, mas também pelo dispositivo de “deixar morrer” na omissão estatal. Tal abordagem convoca à reflexão para uma perspectiva menos punitivista e mais garantidora dos Direitos Humanos. Ademais, deve-se ressaltar a urgente necessidade de

não se naturalizar os números e mortes, para que o processo de apagamento dessas histórias possa ser enfrentado de forma crítica, levando em conta as origens dessas violências na história escravocrata de um país fincado no racismo estrutural.

No tocante à **relevância acadêmica**, por meio de buscas realizadas no site de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP) da Universidade Federal do Pará (UFPA), foram encontrados 19 estudos que abordam a temática de homicídios, direta ou indiretamente; mas nenhum trabalho que faça análise dos homicídios a partir da perspectiva trazida pela necropolítica em Belém-Pará (Quadro 1), o que corrobora a relevância da pesquisa.

Quadro 1 – Dissertações aprovadas no Programa de Pós-Graduação de Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2019, que tratam sobre homicídios.

Turma	Autor	Orientador	Tema	Investiga sobre homicídios?	Análise criminológica dos homicídios a partir das noções da necropolítica em Belém-Pará?
2011	Marco Antônio Rocha dos Remédios	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Criminalidade e Urbanização: Estudo das relações espaciais e multivariada dos crimes de tráfico de drogas e homicídio”.	Sim	Não
2011	Monique Kelly Tavares Gomes	Profa. Silvia dos Santos de Almeida, Dra.	A Potencialização dos Homicídios no Contexto do Espaço Social: O Caso de Belém do Pará.	Sim	Não
2011	Roberto Silva da Silveira Junior	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Homicídio em Marabá: A Desinformação da Informação na Construção do Perfil da Vítima, do Agressor e do Delito”	Sim	Não
2012	José Eduardo Róllo da Silva	Prof. Jaime Luiz Cunha de Souza, Dr.	“TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE HOMICÍDIO: Entraves e Consequências”	Sim	Não
2013	Maria José Santa Maria Moraes	Profa. Andréa Bittencourt Pires Chaves, Dra.	“Adolescente Infrator: Reincidência e Vitimização Por Homicídio”	Sim	Não
2014	Isabella Fonseca Torres Vilaça	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Vitimização por Homicídio: Perfil Socioeconômico e Criminal das Vítimas”	Sim	Não
2014	Kelly Serejo Fonseca	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Fatores de Influência nos Homicídios no Estado do Pará”	Sim	Não

Fonte: site do PPGSP-UFPA (www.ppgsp.propesp.ufpa.br), 2022

Quadro 1 – Dissertações aprovadas no Programa de Pós-Graduação de Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2019, que tratam sobre homicídios (continuação).

Turma	Autor	Orientador	Tema	Investiga sobre homicídios?	Análise criminológica dos homicídios a partir das noções da necropolítica em Belém/PA?
2015	Leidiane Souza de Almeida	Prof. Clay Anderson Nunes Chagas, Dr.	“TERRITÓRIO, PODER E VIOLÊNCIA URBANA: Agentes Territoriais e os Crimes Violentos Letais em Macapá”	Sim	Não
2016	Samara Viana Costa	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“ADOLESCENTE VÍTIMA DE HOMICÍDIO: Uma análise espacial e sua relação com o Tráfico de Drogas”	Sim	Não
2017	Eugênia Andréa Rebêlo de Andrade Trindade	Prof. Clay Anderson Nunes Chagas, Dr.	“Homicídios na Região Metropolitana de Belém: práticas para contenção e vulnerabilidades”	Sim	Não
2017	Victoria di Paula Moraes Magno	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Mulheres que Matam: O Crime de Homicídio por Mulheres em Belém-Pará”	Sim, mas em relação aos homicídios de autoria feminina	Não
2018	Flávia Renata Rodrigues Leal	Prof. Clay Anderson Nunes Chagas, Dr.	“As contribuições das Unidades Integradas PROPAZ em Belém: uma análise dos Crimes Violentos Letais Intencionais na 11ª AISP”	Sim	Não
2018	Luiz Nestor Sodré da Silveira	Profa. Silvia dos Santos de Almeida, Dra.	“Feminicídio: Uma Análise da Caracterização e Vitimização na Região Metropolitana de Belém”	Sim, em relação às vítimas de feminicídio.	Não

Fonte: site do PPGSP-UFPA (www.ppgsp.propesp.ufpa.br), 2022

Quadro 1 – Dissertações aprovadas no Programa de Pós-Graduação de Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2019, que tratam sobre homicídios (continuação).

Turma	Autor	Orientador	Tema	Investiga sobre homicídios?	Análise criminológica dos homicídios a partir das noções da necropolítica em Belém/PA?
2018	Marcus Vinícius de Castro Alves	Prof. José Gracildo de Carvalho Júnior, Dr.	“Vitimização de Policiais Militares no Estado do Pará: Avaliação, Modelagem e Monitoramento Estatístico”	Aborda de forma indireta.	Não
2019	Hugo Alexandre Santos Regateiro	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Avaliação da Criminalidade em Belém e no Estado do Pará”	Aborda de forma indireta	Não
2019	Jefferson Fernando Barbosa	Profa. Andréa Bittencourt Pires Chaves, Dra.	“Boletim de Ocorrência Policial: Ferramenta para Análise Criminal e Estudos Acadêmicos sobre Mortes Violentas Intencionais”	Aborda de forma indireta	Não
2019	Jorge Luiz Aragão Silva	Prof. Marcus Alan de Melo Gomes, Dr.	“Homicídios de Jovens e o Sistema Penal em Belém-Pará: Cartografia Criminológica para Polícia Ostensiva”.	Sim	Não
2019	Maria Cristina Valle Esteves	Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.	“Caracterização das Mortes Violentas Intencionais de Mulheres Ocorridas na Região Metropolitana de Belém – Pará – Brasil”	Sim	Não
2019	Ricardo André Bilóia da Silva	Prof. Clay Anderson Nunes Chagas, Dr.	“Intervenções e Facções: A Redução de Crimes Violentos Letais Intencionais no Estado do Pará”	Aborda de forma indireta	Não

Fonte: site do PPGSP-UFPA (www.ppgsp.propesp.ufpa.br), 2022

Dessa forma, em que pese a abordagem da temática de homicídios no PPGSP, o assunto ainda não foi analisado sob a perspectiva proposta no presente trabalho, concluindo-se pela necessidade de confrontar esta construção a partir dos paradigmas do racismo, colonialismo e territorialidade dentro das noções trazidas pela necropolítica. Tais ferramentas podem auxiliar na compreensão da dinâmica da ocorrência desses fatos, além de um melhor enfrentamento da questão na seara da segurança pública.

1.3 Problema de pesquisa

A segurança pública virou foco de discussão na sociedade brasileira, tendo o Estado procurado retomar discursos que legitimam o controle punitivo. Propaga-se a ideia de uma crise de eficiência desse controle, na disseminação do medo pela mídia, onde as instituições responsáveis por tal demanda colonizam a pauta das políticas criminais dos partidos políticos. Entre esquerda e direita, o discurso de uma suposta reforma no sistema paradoxalmente amplia o sistema penal (ANDRADE, 2012).

No mundo ocidental, a partir do século XX, observou-se a consolidação, na condição de discurso dominante no Estado neoliberal, do eficientismo penal, como um movimento reativo ao aumento dos índices e taxas envolvendo criminalidade – o que ocasionou uma maior atuação das agências penais, tanto na coerção policial quanto em sede de controle social e aumento do encarceramento, consolidando o Estado Penal (ANDRADE, 2012).

Com a derrocada do “Welfare State”, período marcado por um Estado providente e assistencialista nos Estados Unidos, o movimento por um modo de governo punitivo ganhou força, caracterizado pela criminalização da pobreza pautada na ideia de responsabilização individual das pessoas, típica da lógica neoliberal. Esse movimento culminou na marcação de um Estado Penal, categoria proposta por Loic Wacquant (WACQUANT, 2003).

Nesse momento, faz-se necessário analisar o protagonismo do controle punitivo como estratégia neoliberal, na medida em que ele também excede os limites do cárcere ao empreender novas tecnologias de poder para além do disciplinar. Pensar na morte como consequência de um sistema penal subterrâneo convoca a tensionar possíveis conexões entre as práticas realizadas no exercício do poder punitivo e a clientela atingida de forma seletiva – pois, ao que parece, “o extermínio se entrelaça com as práticas de controle punitivo, ele banha nosso sistema penal, e não nos espantamos quando percebemos que nossa questão criminal é banhada de sangue” (MORAIS, 2016, p. 79).

No Brasil, as estatísticas mais recentes apontam um crescimento de mortes violentas intencionais, com uma taxa de 23,6 por 100 mil habitantes em nível nacional, demonstrando um crescimento de 4%. Nestes dados, a maioria das vítimas continua sendo de pessoas negras, num total de 76,2%. Ressalte-se que estão incluídos como crimes violentos letais intencionais: homicídios dolosos; latrocínios; lesões corporais seguidas de morte; policiais civis e militares vítimas de crimes violentos letais intencionais e mortes decorrentes de intervenção policial (em serviço e fora de serviço) (FBSP, 2021).

Conforme já mencionado, muito embora noticiada a redução da taxa de mortes violentas intencionais no Pará no último ano (FBSP, 2021), cabe salientar que 2020 foi marcado pela pandemia do coronavírus – o que transformou a forma de viver das pessoas, com recolhimento da população em suas casas, fechamento de estabelecimentos comerciais e casas noturnas devido ao *lockdown*, entre outros fatores que influenciaram nessa dinâmica e certamente tiveram consequências na questão da “criminalidade”.

Mas a redução do quantitativo absoluto no estado do Pará por si não afasta a necessidade de se compreender como esses homicídios dolosos ocorrem em Belém – bem como suas implicações em relação ao perfil racial dessas vítimas, questões territoriais e elucidação da autoria desses fatos, que perpassam pela análise da forma como o Estado conduz sua gestão social dos riscos.

Couto (2021, p. 66) esclarece que “a precarização da vida urbana com as instáveis ou inexistentes políticas públicas, a vulnerabilidade social e o ciclo da pobreza tornam as periferias espaços invisíveis, onde a violência em suas múltiplas manifestações é naturalizada”. Daí a importância da análise da distribuição espacial da ocorrência desses crimes para melhor compreensão.

Imperioso se faz destacar que, dentro de uma política pautada no racismo, as ideias de poder e soberania estatais desempenham papéis fundamentais na sua constituição e propagação, ante a falsa promessa de libertação e inclusão de pessoas negras na sociedade após a abolição da escravidão. Indivíduos marginalizados, geralmente negros, jovens, de baixa escolaridade e hipossuficientes, são corpos excedentes em uma sociedade demarcada por um capitalismo feroz, que se atualiza no decorrer do tempo e possui formas contemporâneas de funcionamento. Nestas condições, a política criminal não só se transforma em uma política penal, mas constantemente se vale do derramamento de sangue, apresentando-se como verdadeira política de morte.

As noções trazidas pela necropolítica reforçam a necessidade de se redirecionar os olhares da criminologia não apenas para a ótica de classe, mas também para a questão do racismo inserida na lógica capitalista como fator estruturante do sistema penal nos Estados colonizados. O cenário biopolítico de violência do holocausto se abre para a realidade de violência dos povos subalternizados, como africanos e latino-americanos.

Neste contexto, levanta-se a problemática que norteia a pesquisa: **Como se explica, com base no conceito de necropolítica, a dinâmica dos homicídios dolosos com características de execução ocorridos em Belém-Pará no período de 2018 a 2020?**

1.4 Revisão da literatura

1.4.1 Direito Penal, Criminologia e Política Criminal

Na tradicional concepção tripartite de Franz Von Litz, as Ciências Criminais teriam seus pilares fincados no direito penal, na criminologia e na política criminal. Há uma interdependência recíproca entre a criminologia e o direito penal, em que se utilizam meios diversos na produção do conhecimento: tem-se o direito como uma ciência valorativa e normativa, e a criminologia causal-explicativa. Em outras palavras, a criminologia seria a ciência “do ser” enquanto o direito penal produziria conhecimento na zona do “dever ser” (SHECAIRA, 2014).

Quanto à produção do saber criminológico, é certo que esse vem sofrendo transformações significativas ao longo do tempo, com pontuais localizações, ora como ciência auxiliar do direito, ora como saber autônomo – porém, sempre caracterizado pela sua multidisciplinariedade e, sobretudo, pelo seu dinamismo diante dos processos sociais e históricos.

Para García-Pablos de Molina e Gomes (2006), tem-se o saber criminológico como o conjunto de conhecimento (sistemático e interligado) entre crime, delinquente, vítima e controle social, sempre inacabado e dinâmico, não podendo se resumir ao fornecimento de dados empíricos. Assim, em que pesem as discussões doutrinárias a respeito do caráter científico da criminologia, para esses autores, esse saber se constitui como ciência empírica, da práxis; construindo conhecimento por meio de observação da realidade social, sempre interligada com a multiplicidade de saberes para que se desenvolva resultado relevante.

Historicamente, o saber criminológico foi construído sob diversas matrizes. Se os estudos da escola clássica, pautados pela racionalidade do período iluminista, tiveram como foco o crime propriamente dito, diante da noção de livre arbítrio, corroborando a ideia do

contrato social de Rousseau (2018); na escola positivista o estudo se voltou para a pessoa do delinquente, em uma tentativa de se explicar o fenômeno do crime de acordo com suas características biológicas.

Nesta corrente, aplicavam-se critérios do determinismo biológico ou de processos causais alheios com a ideia de que o autor estaria limitado a tais circunstâncias, refutando a noção de livre arbítrio (SHECAIRA, 2014). Assim, a fusão da biologia (saber médico) com o direito penal, ambos fundamentados no racismo, serviu de norte para a criminologia positivista, marcando com tal fundamento lombrosiano as estruturas do sistema penal.

A ruptura com a ideologia da defesa social vem com as noções trazidas pelo *labeling approach*, que modifica o lugar de partida do pensamento criminal com foco na reação social, onde “a criminalidade seria uma realidade social atribuída” (BATISTA, 2011, p. 77). Diante da noção de que na verdade o que existe são processos de criminalização, em que pese a teoria do etiquetamento ter sua origem no pensamento liberal estadunidense, esta abalizou a construção do empreendimento do autor italiano Alessandro Baratta, “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal” (BARATTA, 2011).

Dentro do cenário da ideologia da reação social, importa destacar as contribuições do marxismo, pois este “desvelou, então, a aparência legitimadora da norma jurídica e os modos de lutas que se produzem nas relações sociais de classe” (BATISTA, 2011, p. 80).

Assim, o direito penal funcionaria como instrumento de reprodução e manutenção das desigualdades sociais, com um discurso oficial legitimador, mas intrinsecamente ligado às estruturas econômicas e sociais (SANTOS, 2018).

1.4.2 Neoliberalismo, Controle Punitivo e Política Penal

Garland (2008) reconhece a importância do empreendimento de Karl Marx para a compreensão da dinâmica de produção e o sistema capitalista – afirmando que, de forma direta e indireta, as mais relevantes modificações a partir da segunda metade do século XX são levadas ao processo de acumulação do capital, bem como à inescrutável busca pelo lucro, entre vantagens e competições.

Assim, o sistema capitalista influenciou diretamente as relações políticas e sociais, extrapolando os limites econômicos. Essa construção se revela principalmente na elaboração dos saberes criminológicos críticos, que revelou a estreita função da lei penal como instrumento de manutenção e reprodução das desigualdades sociais (SANTOS, 2018).

De Giorgi (2006), refletindo sobre as estratégias de controle punitivo no mundo capitalista, especialmente nos Estados Unidos, esclarece que o cárcere exerceu papel relevante de serviço ao poder econômico hegemônico – vez que, na fase fordista de plena expansão da indústria capitalista, o foco foi a reprodução de um poder disciplinar com manejo da força produtiva presente no cárcere a serviço das indústrias.

No entanto, ele pontua que, em momento posterior, caracterizado pelo desaparecimento do *Welfare State* na fase pós-fordista, o controle punitivo precisou empreender novas tecnologias de poder, vez que a própria economia se transformava (DE GIORGI, 2006). Nesse caminho, observa-se o surgimento do Estado Penal (WACQUANT, 2003), em que o sistema penal apresenta medidas mais severas, penas mais longas e maior tipificação de condutas, em uma evidente criminalização da pobreza.

No Brasil, a ampliação do controle punitivo encontra suas bases no discurso do eficientismo penal, difundido no campo da política criminal sob alegação de uma suposta crise de eficiência no sistema penal, colocando como única resposta o endurecimento do controle. Nesse sentido, o Estado neoliberal se apresenta de forma dicotômica: ausente no fornecimento de políticas públicas efetivas ao combate das desigualdades sociais e, no entanto, presente ostensivamente na atuação das agências penais (ANDRADE, 2012).

Para Wacquant (2012), o aumento da punitividade e a expansão de seu discurso se deve a um verdadeiro desvio no gerenciamento social para um gerenciamento penal da marginalidade urbana. Dessa forma, esclarece que:

“A polícia, os tribunais e a prisão não são meros implementos técnicos mediante os quais as autoridades reagem ao crime – como quer a visão de senso comum cultuada pelo Direito e pela Criminologia -, mas capacidades políticas essenciais por meio das quais o leviatã produz e, ao mesmo tempo, gera a desigualdade, a marginalidade e a identidade” (WACQUANT, 2012, p. 17).

Nesse cenário, observa-se que, em que pese o movimento de redemocratização estabelecido no Brasil com a promulgação da Constituição de 1988, o cenário neoliberal projeta sua política criminal no sentido de recrudescer as formas de controle do sistema penal, perdendo a oportunidade de se repensar o combate ao que se chama de criminalidade, cedendo-se a novos empreendimentos de controle que reforçam ultrapassadas soluções (ANDRADE, 2012).

1.4.3 Criminologia crítica e suas limitações

É inegável que o saber criminológico crítico empreendeu consideráveis transformações no pensamento científico, reestruturando a forma de pensar e questionando verdades impostas

pela criminologia positivista que impediam avanços legítimos na problematização do sistema penal, controle punitivo e suas consequências reflexas. No entanto, é preciso localizar a construção da criminologia crítica dentro de um eixo eurocentrado e estadunidense – embora haja valiosas contribuições de autores locais, como Juarez Cirino dos Santos e sua “Criminologia Radical” (SANTOS, 2018), no sentido de se repensar visões petrificadas da escola positivista quanto ao crime e a pessoa do criminoso.

Nesse sentido, Flauzina (2006) pontua que a produção da criminologia crítica no Brasil deixou de protagonizar um discurso estratégico no debate ao tratar a categoria raça de forma secundária, priorizando-se as discussões de classe. Isso porque se reconhece a relação imbricada entre racismo e sistema penal no país e se refuta a existência de uma possível democracia racial. É preciso centralizar as discussões em torno do racismo. Em que pese tenham passado quinze anos da publicação de seu empreendimento, as reflexões trazidas pela autora parecem extremamente válidas diante da falência das agências do sistema penal brasileiro, tendo em vista os objetivos declarados. Historicamente, nota-se que a política criminal é marcada por certa fragilidade epistemológica. O que se observa, em realidade, é a falta de conexão das efetivas ações estatais na esfera criminal com os estudos e avanços construídos pela criminologia. Esse descolamento denota uma verdadeira ausência de direcionamento.

Assim, as decisões referentes à política criminal ficam à mercê da arbitrariedade do poder público, estruturado pelo racismo, “pois é exatamente na prática que a ordem racial é mantida, independentemente dos discursos teóricos adotados, positivados legal ou constitucionalmente, todos simples fachada” (GÓES, 2017. p. 64).

A importação do conhecimento sempre foi recorrente na realidade latino-americana, inclusive no Brasil – considerando-se, sobretudo, as marcas de um colonialismo destrutivo dos povos originários que transformou a história do país e estruturou suas relações econômicas, políticas e sociais. Santos e Zaffaroni (2020) chamam atenção para o momento histórico atual vivenciado pelo totalitarismo financeiro, em que há o esvaziamento das democracias sul-americanas: a política interna está submissa às vontades do capital financeiro internacional, devendo-se, inclusive, pensar na possibilidade de criminalizar as posturas e comportamentos desse poder – ressaltando os obstáculos encontrados pela própria sociologia em classificar e delimitar crimes organizados, corrupção política e negócios ilícitos, além da natureza internacional das grandes corporações que maximiza essa dificuldade de delimitação.

Isso porque, para esses autores, a realidade latino-americana não se livrou da colonialidade; de modo que não há resquícios, mas a experiência de um verdadeiro

“tardocolonialismo”, em que a soberania dos países se vê ameaçada diante do capital financeiro internacional, que tem a última palavra no direcionamento político desses países. Tudo isso viabilizado pelo mundo globalizado, onde o fluxo das informações e relações ultrapassam limites geográficos, havendo constante conexão – e submissão – bem delimitadas pelo sistema neoliberal.

Tal premissa também denota o imperativo existente no perigo de uma narrativa única no âmbito do conhecimento científico, tendo em vista as drásticas consequências do colonialismo escravocrata que promove o apagamento de autores(as) negros(as), bem como deslocam à marginalidade as pautas sobre racismo e discriminação racial. Isso porque a construção normativa materializada por meio do direito posto, com devido processo legislativo e repertório jurisprudencial nos tribunais superiores, se perfaz dentro da experiência da “zona do ser”, determinada pelo que se constitui como padrão na sociedade – estando, de plano, excluídas as perspectivas diversas dessa matriz (PIRES, 2018).

Desse modo, com a noção da existência de verdadeiros processos de criminalização diante do paradigma da reação social e para além da interpretação marxista do direito como um instrumento de manutenção das desigualdade sociais, entende-se necessário ampliar a problematização dos discursos legitimadores do sistema penal para se pensar na centralização da questão a partir da categoria raça, que deve protagonizar o lugar de onde partem as discussões críticas em matéria criminológica no Brasil, em vista do seu histórico escravocrata e colonial (FLAUZINA, 2006).

1.4.4 Colonialismo, Racismo e Sistema Penal

Cumprir destacar que a abolição da escravidão não pôs fim às práticas racistas iniciadas desde o período colonial, deixando pessoas negras à margem de quaisquer perspectivas de igualdade social, seja pelo projeto de branqueamento arquitetado pelo Estado, seja pela atualização de práticas discriminatórias no decorrer da história – tendo o sistema penal papel fundamental nesse contexto (WERMUTH; MARCHT; MELLO, 2020).

A segregação é evidente no contraponto morro-cidade, que denota a excelência do Estado brasileiro em excluir e exterminar, enquanto os negros tentam reconstruir sua identidade então fragmentada – encontrando suas raízes nos instrumentos de luta e resistência, como religiões de matrizes africanas, capoeira, samba –, em um eterno paradoxo entre aquilo que lhe pertence originariamente e os padrões impostos pelo povo escravizador (GOES, 2017).

Pensando na abolição da escravidão, esta foi elaborada sempre para satisfazer os interesses das classes hegemônicas – não havendo nenhum tipo de política pública para direcionar as tratativas das pessoas libertadas, que se movimentaram geograficamente a lugares precários, sem qualquer tipo de assistência e acesso. Assim, demarca-se a origem das mazelas que ocasionaram toda a desestrutura social vivida, que tem como base o preconceito racial legitimador da violência contra pessoas negras (WERMUTH; MARCHT; MELLO, 2020).

É dessa forma que se conclui pela continuidade das violências perpetradas no período colonial a partir de novas tecnologias de poder advindas do Estado para o controle desses corpos. Dentre esses mecanismos, tem-se o sistema penal.

Flauzina (2006) aponta que não só o sistema penal é projetado para não alcançar seus objetivos declarados, como também opera sob uma seletividade qualitativa no âmbito do controle e perseguição de delimitados grupos de indivíduos, tanto na criminalização primária – dentro da eleição das condutas a serem punidas criminalmente – quanto na criminalização secundária – onde as agências do sistema como forma de controle (Polícia, Ministério Público, Justiça) entram em ação.

Dessa forma, quando se despe este sistema penal de todos os seus véus - discurso de igualdade perante a lei, suposta segurança jurídica, entre outros – o que se tem é a materialização daquilo que não foi informado, funcionando muito bem longe do discurso de uma suposta falência para manter as pessoas onde estão (FLAUZINA, 2006).

Góes (2017) aponta o racismo como principal pilar estrutural no âmbito do sistema penal, pois ele direciona a criminalização e morte de pessoas negras ao longo da história; e, por outro lado, exerce o papel de relegitimar o poder punitivo, evidenciando a relação de objetificação desses corpos.

O racismo de Estado disfarçado de guerra às drogas, dentre outros empreendimentos exterminadores no âmbito do sistema penal, existe para eliminar determinados grupos pela segregação cultural, genocídio e tratamento diferenciado, em face da criminalização seletiva de algumas drogas. Constrói-se a imagem de um inimigo na propagação de discursos e práticas racistas, legitimando um sistema que tem por intenção o genocídio das pessoas negras (RIBEIRO JÚNIOR, 2016).

No enfrentamento da questão, a pesquisa comunga com a compreensão do racismo a partir das noções trazidas por Munanga (1999), que alerta para o etnocídio presente nos fatores culturais e biológicos envolvendo a mestiçagem, com o objetivo de destruir a identidade racial

e étnica desses grupos dominados – motivos pelos quais, ainda dentro da divisão trazida pelo IBGE, o enfoque se dirige às pessoas pretas e pardas em uma só categoria: pessoas negras.

1.4.5 Homicídios e Necropolítica

Neto e Calazans (2017), ao analisarem a dinâmica dos homicídios em Salvador, também pesquisaram sobre a distribuição espacial dessas mortes violentas, tendo identificado estes como elementos centrais definidores de uma maior concentração de violência letal: racialização dos territórios e desigualdade social.

Quanto à análise espacial, os autores chamam atenção para a categoria do Estado de Exceção proposta por Giorgio Agamben, explorada por Mbembe (2016), para configurar a situação de excepcionalidade como uma constante técnica de governo em áreas pré-definidas pela política de segurança estatal, localizadas nos bairros e espaços demarcados pela pobreza, com limitações estruturais e ausência de políticas públicas básicas (NETO; CALAZANS, 2017).

As políticas de segurança pública atuam na gestão *bionecropolítica* do espaço urbano de Belém, evidenciando o narcotráfico como elemento de construção das relações e controle desses espaços, onde a lógica de racialização está claramente presente nas manifestações de violência. Destaca-se o extermínio de pessoas negras vítimas de homicídios em bairros periféricos, no período analisado dos anos de 2011 a 2016, explicitando a tendência de se naturalizar a morte dessas pessoas executadas quando presente o componente racial nesses conflitos (COUTO, 2021). O autor argumenta que, “assim, os bairros estudados são transformados em zonas de conflitos ou de instabilidade social, onde o conjunto da população enquanto espécie sofre todas as formas de discriminação e estigmas e os jovens transformam-se em sujeitos matáveis” (COUTO, 2021, p.79).

Ao discorrer sobre a necropolítica de Achille Mbembe e Gomes (2017) aponta que o autor apresenta tal categoria a partir das noções de biopolítica de Foucault, focando-se não apenas na gestão da vida, em que os Estados pós-coloniais exercem sua soberania também no poder de matar, mas ressaltando também que a necropolítica é territorializada em espaços marcados socialmente e racialmente.

Acrescenta, ainda, que a violência praticada pelo Estado, que muitas vezes culmina com a morte de pessoas supostamente envolvidas com a criminalidade, é contraditoriamente utilizada como justificativa para impedir crimes como homicídios, vez que se suscitam tais atuações sob regime de exceção. E é dessa forma que se eliminam “vidas que os olhos da lei já

não contam mas precisam ser cotidianamente desqualificadas” (GOMES, 2017, p. 56). Nesse sentido, o autor lança mão do debate sobre necropolítica para compreender que a violência homicida no país tem tido como vítima, em sua maioria, homens jovens, negros e residentes de áreas periféricas.

Gomes e Silva (2017) analisaram 86 inquéritos policiais dos crimes de homicídio da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e das Varas Criminais desta cidade, no período de 2012 a 2015, tendo concluído que “o perfil da violência homicida é originado de mecanismos e estratégias sociais de gestão da vida que fazem das periferias pobres e de seus jovens homens moradores a materialização da produção da morte” (GOMES; SILVA, 2017, p. 703).

Para Barros et al. (2019), apresenta-se no Brasil como projeção de inimigo a população composta por jovens negros, pobres e residentes na periferia, que são constantemente alvo de criminalização e extermínio, de forma que são (des)subjetivados como sujeitos matáveis. É assim que a necropolítica se apresenta como uma tecnologia de morte, em que, além da vontade de aniquilação de corpos racializados, também se projeta no sentido de perpetuar modos punitivo-penais que reforçam a “manutenção da criminalização, do controle, da vigilância ostensiva, da segregação e da exclusão de populações negras e periféricas” (BARROS et al., 2019, p. 484).

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar a dinâmica dos homicídios dolosos com características de execução a partir das noções trazidas pela necropolítica em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar as possíveis perspectivas político-criminais de contenção ao avanço do eficientismo penal, no contexto neoliberal contemporâneo brasileiro;
- b) Estabelecer uma reflexão teórica sobre a necropolítica;
- c) Demonstrar a distribuição espacial dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020;
- d) Destacar o perfil racial das vítimas dos homicídios dolosos com características de execução, bem como a elucidação da autoria desses fatos em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020;

e) Elaborar o infográfico “Análise criminológica dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará”.

3. HIPÓTESE

Com intuito de responder ao problema de pesquisa proposto, levanta-se a seguinte hipótese: a dinâmica dos homicídios dolosos contra a vida com características de execução, registrados no período de 2018 a 2020, em Belém-Pará, pode ser explicada por meio da necropolítica.

4. METODOLOGIA

4.1 Natureza da pesquisa

A pesquisa tem natureza aplicada uma vez que objetiva a produção de conhecimento de aplicação prática com a análise de problemas sociais locais (GIL, 2008), em que se possa confrontar dados estatísticos com o aporte teórico trazido pelas discussões na seara da política criminal, controle punitivo e das noções propostas pela necropolítica.

Quanto à abordagem do problema, conforme ensina Severino (2013, p. 103), para classificar as pesquisas em qualitativas ou quantitativas, “cabe referir-se a conjuntos de metodologias, envolvendo, eventualmente, diversas referências epistemológicas”. Assim, a presente pesquisa tem abordagem quantitativa, pois foram analisadas informações do banco de dados da Secretaria de Inteligência e Análise Criminal - SIAC, da Polícia Civil do estado do Pará; discutindo-se os resultados com a elaboração de gráficos, tabelas e mapas, à luz do referencial teórico da necropolítica.

Quanto aos objetivos da pesquisa, esta caracteriza-se por ser exploratória e descritiva. Dizem-se exploratórias as pesquisas que “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses” (GIL, 2002, p. 41). As pesquisas descritivas, por sua vez, têm “como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 42).

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, pois é realizada com base em material já confeccionado – dentre eles, artigos científicos, livros e dissertações – , em que se procurou priorizar produções científicas de autores e autoras negras. Também é

uma pesquisa documental, pois utiliza documentos (dados da SIAC) sem o devido tratamento analítico (GIL, 2002).

4.2 Lócus

O lócus da pesquisa é a cidade de Belém-Pará, levando-se em consideração os registros de homicídios dolosos contra a vida com características de execução ocorridos na cidade, no período de 2018 a 2020.

Segundo o IBGE (2021), a cidade de Belém, localizada no estado do Pará - Brasil, tem uma população estimada em 1.499.641 pessoas, com densidade demográfica de 1.315,26 hab/km², e área de unidade territorial de 1.059,466 km².

4.3 Fonte de dados

Trata-se de pesquisa envolvendo dados secundários, que serão tratados e interpretados analiticamente, de acordo com banco fornecido pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vindos do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), quando consolidados os registros dos Boletins de Ocorrência Policial (B.O.P.) no contexto de homicídios dolosos contra a vida registrados nos anos de 2018 a 2020, na cidade de Belém-Pará.

Portanto, de acordo com os critérios de inclusão, chegou-se a um total de 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito) ocorrências registradas em relação aos homicídios dolosos contra a vida ocorridos em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020. Ressalte-se que o banco de dados foi requisitado e disponibilizado por meio de ofício à SIAC, em maio de 2022.

4.4 Procedimentos de coleta

Utilizou-se fonte de dados secundários na pesquisa de levantamento dos dados criminais extraídos de inquéritos policiais registrados no sistema informatizado da Polícia Civil, fornecidos pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) por meio de banco de dados.

Para o trabalho, foram analisados, dentre os crimes dolosos contra vida, aqueles que tiveram características de execução. Essa variável presente no banco de dados da polícia denota aquele fato que ocorreu com típica característica de extermínio da vítima. A análise foi feita com recorte espacial na cidade de Belém, estado do Pará, nos anos de 2018 a 2020.

Para tal, utilizaram-se os seguintes critérios de inclusão: (1) crimes dolosos contra a vida registrados na cidade de Belém; (2) dentre esses, os que tiveram característica de execução; (3) dentro do lapso temporal dos anos de 2018 a 2020; (4) análise da distribuição espacial de acordo com o bairro da ocorrência do fato; (5) perfil racial das vítimas; (6) análise da elucidação da autoria dos homicídios de acordo com o perfil racial.

4.5 Análise de dados

Os resultados coletados na pesquisa documental foram analisados pela técnica estatística descritiva. Conforme pontuado por Reis e Reis (2002, p. 5): “utilizamos métodos de Estatística Descritiva para organizar, resumir e descrever os aspectos importantes de um conjunto de características observadas ou comparar tais características entre dois ou mais conjuntos”. Para tanto, utilizaram-se ferramentas descritivas como gráficos, mapas e tabelas.

Neste sentido, fez-se uma abordagem quantitativa dos homicídios dolosos com características de execução, a distribuição espacial por bairros dentro da cidade de Belém-Pará, o perfil racial das vítimas e a elucidação da autoria dos fatos. Gil (2008) explicita que é necessário ir além da leitura crua dos dados, demandando base teórica na pesquisa e revisão de literatura para que tais informações se integrem e construam algo mais amplo e com sentido.

Ressalta-se que os dados pessoais das vítimas objeto de estudo não foram, em nenhum momento, publicados no decorrer da pesquisa, ou mesmo após sua conclusão; resguardando-se o total sigilo das informações.

CAPÍTULO 2

2. ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1 Artigo Científico 1

Da política criminal à política penal: o controle punitivo como estratégia de dominação no sistema neoliberal¹

Marcus Alan de Melo Gomes²

Larissa Neves Duarte³

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O marco teórico da criminologia crítica. 3. Perspectivas na política criminal. 4. Neoliberalismo e controle punitivo. 5. Política criminal ou política penal? 6. Considerações finais. 7. Referências bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

O giro epistemológico impulsionado pelas categorias teóricas que a criminologia crítica desenvolveu no início dos anos 1970 deslocou o foco de discussão sobre a questão criminal da pessoa do criminoso – base da noção de *criminalidade* - para a ideia de *criminalização* mediante *processos*. O progresso das ciências criminais se encarregou de distinguir o direito penal, a criminologia e a política criminal enquanto saberes autônomos e destacou a necessidade de se pensar além da dogmática e do esforço para racionalizar a aplicação da lei penal, tensionando conceitos – então consolidados por leituras herméticas do fenômeno criminal – a partir do exame crítico de sua gênese, legitimidade e seletividade. A política criminal ganhou destaque quando passou a ser entendida como uma dinâmica de *escolha* dos meios e formas de resposta ao delito que definem, ao fim e ao cabo, um modelo de sistema penal e selecionam os grupos sociais que serão alcançados pelas agências do poder punitivo. Nesse cenário, “a tônica do

¹ Artigo aceito para publicação como capítulo de livro na obra intitulada “JUSTIÇA & SISTEMA PENAL: In Memoriam ao Criminalista Osvaldo Jesus Serrão de Aquino”, pela Tirant Empório do Direito Editorial Ltda.

² Doutor e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Professor Associado de Direito Processual Penal do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará - UFPA. Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da UFPA. Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal de Belém.

³ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Analista judiciária no Tribunal de Justiça do Pará.

discurso punitivo brasileiro tem sido o recrudescimento de sanções e a expansão do sistema de criminalização através da criação de novas condutas”. (ÁVILA; GUILHERME; 2017, p. 18).

Ao se refletir sobre o papel da política criminal para a concretização do conhecimento criminológico em planos, diretrizes e estratégias eficazes de prevenção e repressão do crime (ANDRADE, 2012), não há como escapar ao confronto entre a expansão do discurso do efficientismo penal no plano do neoliberalismo e a necessidade de se redefinirem horizontes na política criminal fundamentados no pensamento crítico. Vale, então, indagar: *quais as perspectivas da política criminal no contexto neoliberal contemporâneo brasileiro?*

Assim, busca-se, neste breve ensaio, analisar possíveis marcos político-criminais que representem barreiras, erguidas pelo paradigma abolicionista, ao avanço do efficientismo penal no Brasil, partindo-se da premissa de que o controle punitivo constitui uma estratégia de dominação no sistema capitalista-neoliberal. Para que se alcance esse desiderato, o marco teórico explorado finca raízes na criminologia crítica, constitutiva de uma guinada metodológica sem precedentes no pensamento criminológico e que desnudou a lógica seletiva dos processos de criminalização e sua vinculação a fatores sociais, econômicos e culturais que irão determinar *quem criminaliza e quem é criminalizado*.

2 O MARCO TEÓRICO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O atravessamento da questão criminal por uma revisão epistemológica foi essencial no surgimento da criminologia crítica, que se consolidou como “uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização (...)” (BARATTA, 2011, p. 139).

Constatou-se a necessidade de uma abordagem sistêmica e histórica que interligasse diversos saberes. O direito (penal) nunca esteve dissociado de condicionamentos econômicos e sociais, e disso resulta sua aplicação seletiva e excludente. Assim, a criminologia crítica pode ser entendida, em alguma medida, como produto do advento do *labelling approach* e da perspectiva marxista no exame da questão criminal. O *labelling approach* revisita o conceito de criminalidade para abandoná-lo definitivamente e substituí-lo pelo de processos de criminalização, questionando ideias então consolidadas sobre delito natural, princípio da igualdade, legitimidade e interesse social. A reflexão crítica sobre perspectivas criminológicas que tinham por base o estudo da “pessoa do criminoso” desloca o foco das preocupações para a construção social da criminalização, ou seja, o novo paradigma epistemológico permite vislumbrar que “a criminalidade é uma realidade social atribuída” (BATISTA, 2011, p. 77).

A superação de antigas abordagens é essencial para o enquadramento crítico do *labelling approach* e o questionamento dos processos de criminalização. Neste método, antes de se pensar nos crimes e nas pessoas que os cometem, pergunta-se: afinal, o que é crime? E conclui-se que crime nada mais é do que aquilo que o Estado diz ser, ou melhor, rotula como tal.

A contribuição da teoria marxista traz a noção materialista por trás dessa seletividade penal, revelando a conexão dos processos de criminalização com as estruturas econômicas, políticas e sociais do Estado para além do suposto protecionismo em prol da defesa social.

Assim, o direito penal surge como uma ciência burguesa, que nasce em conjunto com o capitalismo, como forma de manter a hegemonia de quem está no poder, em que se observa uma distância entre os objetivos reais (reprodução da criminalidade e reprodução das relações sociais, por meio do controle diferenciado do crime) e aparentes (repressão da criminalidade e controle do crime) nessa declarados (SANTOS, 2018).

O atravessamento materialista se faz necessário para a compreensão da ideia de economia política do crime e, ainda, para a percepção do distanciamento entre os objetivos declarados e os objetivos reais do direito penal.

Nessa relação entre poder punitivo e desigualdade, importa consignar que não só aquele se aplica de forma desigual (seletivamente) como funciona na reprodução ativa e mantedora das desigualdades materiais (BARATTA, 2011).

Assim, a criminologia crítica promove importantes transformações de ordem estrutural para a análise e confronto de uma temática que, de fato, requer um novo olhar metodológico. De um lado, tem-se a percepção de que a criminalidade é um conceito questionável, uma vez que a criação e construção de condutas criminosas não nasce na pessoa que o comete. O *labelling approach* desvela esse sentido para forjar o conceito de *processos de criminalização*, como, de fato, uma partida unilateral do Estado para punir autores de comportamentos que considera indesejáveis.

Na ideia de um processo de criminalização, supera-se a imagem do criminoso nato ou até mesmo a preocupação de se estudar a pessoa que comete o delito. Por outro lado, a teoria marxista vem consubstanciar a ideia de que essa *eleição* não é aleatória nem isonômica.

No seio dessa lógica, na noção de seletividade, atua o direito penal como forma de controle e exclusão, incapaz, portanto, de prevenir a delinquência e de promover segurança pública. Daí a necessidade de tal conhecimento estruturar os horizontes possíveis na política criminal, bem como atravessar criticamente a desigual realidade social.

3. PERSPECTIVAS NA POLÍTICA CRIMINAL

Andrade (2012) apresenta um tripé elucidativo dentro dos saberes das ciências criminais composto pela dogmática penal, que se encarrega de tentar explicar e sistematizar a lei penal dentro do ideal do “dever ser”; pela criminologia, como ciência que se aprofunda no fenômeno da criminalidade, e assim, o mundo do “ser”; e por fim, pela política criminal como aquele conjunto de decisões e estratégias utilizadas pelo Estado no “combate à criminalidade”.

Nesse contexto, o conhecimento produzido pela criminologia trará o substrato necessário à política criminal, que exerce o papel de nortear as decisões concretas do Estado na esfera das políticas públicas, dentre elas a de segurança pública, inclusive quanto ao legislativo, de modo a aproximar a criminologia e o direito penal, transformando as investigações empíricas em preceitos normativos.

Assim, ficariam a cargo da política criminal as propostas de transformação da experiência criminológica em respostas efetivas do poder público na prevenção do crime (defesa social), ou seja, um lugar de pleno exercício de poder onde a criminalização e o encarceramento se materializam.

Quando se discute o horizonte de projeção da política criminal, é importante observar que a impermanência das respostas punitivas se prolonga no tempo e se molda às necessidades de sua época. Nesse contexto, a autora aponta três perspectivas na política criminal: o eficientismo penal, os minimalismos, e os abolicionismos penais.

O discurso do eficientismo penal sustenta a ideia de relegitimação do sistema penal a partir da interpretação de que esse está em crise de eficiência, sugerindo a maximização do controle como suposta saída possível no combate à “criminalidade”.

Refratário à crítica e empenhado na relegitimação do histórico sistema punitivo, o eficientismo penal difunde a ideia da crise de eficiência do sistema penal e propõe, como resposta, o controle punitivo mais duro e ampliado. É um caminho de continuidade que utiliza das suas próprias crises para recrudescer.

Quanto aos minimalismos, a autora categoriza dentre aquele como caminho para o abolicionismo (deslegitimação/descontinuidade), o minimalismo como fim em si mesmo e minimalismo reformista (relegitimação/continuidade).

No minimalismo como fim em si mesmo, têm-se o Garantismo, de Luigi Ferrajoli, relegitimando um direito penal mínimo sob argumento de necessidade de proteção, dando-se garantias aos desviantes e não desviantes, na ideia de uma continuidade do sistema reestruturado por uma lógica pautada na racionalidade.

O minimalismo reformista “se manifesta num conjunto de reformas penais, processuais penais e penitenciárias (ANDRADE, 2012, p. 258)”. Esse minimalismo ganha destaque no Brasil, como um verdadeiro movimento de reforma, após a Constituição de 1988, e do ideal de prisão como última hipótese, na implementação de penas alternativas (Lei nº 9.099/1999), entre outras medidas.

No entanto, embora sejam conhecidos os benefícios da substituição da pena privativa de liberdade por outras medidas não encarceradoras, é importante compreender que tais reformas muitas vezes acabam por ampliar o controle social e simplesmente relegitimar o sistema. Dessa forma que se problematiza a transformação dos sistemas punitivos ao longo da história, destacando-se o aparecimento do Estado e sua permanência, enquanto gerenciador do poder penal legitimado pela lei e suas modificações pautadas na racionalidade e em uma pretensa proporcionalidade. Penas privativas de liberdade, cárcere, monitoramento eletrônico, crimes de menor potencial ofensivo, entre tantas outras medidas e institutos jurídicos que refletem a questão do poder punitivo e que, em última instância, demonstram um maior controle social da população.

Quanto ao minimalismo como um meio para o abolicionismo sustentado por Alessandro Baratta, com a perspectiva da criminologia crítica, esse não pensa propriamente em uma criminalização alternativa, mas uma drástica redução do sistema penal rumo à sua extinção.

No que diz respeito aos abolicionismos, faz-se referência ao duplo viés, seja como perspectiva teórica, seja como movimento social. Na perspectiva teórica, pelas diferentes fundamentações metodológicas, divide-se o abolicionismo na variante estruturalista (Foucault), na variante materialista (marxista) e na variante fenomenológica do criminólogo holandês Louk Hulsman. Nesta última se insere ainda a perspectiva fenomenológico-historicista de Nils Christie. Aponta, ainda, importantes nomes no abolicionismo: Sebastian Scheerer (Alemanha), Heinz Steinert (Áustria), Alessandro Baratta (Itália e Alemanha) e Eugenio Zaffaroni (Argentina).

A proposta abolicionista não se direciona apenas ao cárcere ou ao direito penal, mas também ao amplo sistema penal ao qual as pessoas estão submetidas sob diversas e seletivas formas de opressão, com vistas à transformação, inclusive, da própria cultura punitiva impregnada no imaginário das sociedades capitalistas.

Andrade (2012) destaca os argumentos de Louk Hulsman para abolição do Sistema Penal: “1) causa sofrimentos desnecessários distribuídos socialmente de modo injusto; 2) não apresenta efeito positivo algum sobre as pessoas envolvidas nos conflitos; e 3) é extremamente difícil de ser mantido sobre controle (ANDRADE, 2012, p. 261)”.

O contexto de discussão da perspectiva teórica dos minimalismos e abolicionismos é o da deslegitimação dos sistemas penais, na sociedade capitalista, a partir dos anos 70, pelos desdobramentos criminológicos críticos, em que o minimalismo defende a máxima contração punitiva (com fim ou não da abolição), e o abolicionismo, em diferente intensidade, busca medidas alternativas de resolução de conflitos.

Abolicionismos e minimalismos se voltam ao sistema penal como um todo, tendo como objeto todas as instituições que estruturam o controle penal, o conjunto de normas, saberes e categorias que fazem parte da ideia do controle social, voltados a reprodução da cultura punitiva.

A abolição requer um exercício interno de percepções, atitudes e comportamentos, num processo que perpassa por metodologias diversificadas, como descriminalização legal, judicial, transferência de resolução dos conflitos para outros ramos do Direito além do Penal, conciliações, indenizações e tratamentos terapêuticos.

Em que pese o enfrentamento histórico acadêmico trazido pelos saberes da criminologia crítica e enlances na política criminal pelas ideias abolicionistas, o que se observa na América Latina e no Brasil é uma política criminal do eficientismo penal, que parece se ver tensionada diante dessas novas perspectivas de deslegitimação nos abolicionismos e minimalismos, que buscam vias alternativas à resolução dos conflitos sociais.

O horizonte de projeção da política criminal atual é contraditório visto que oscila entre propostas de maximização da luta da criminalidade em contraponto à minimização e abolição da criminalização, ganhando importância nos debates e seu lugar na academia (ANDRADE, 2012).

No contexto neoliberal, tais ambiguidades se resolvem diante da solução da ideia de crise de eficiência e necessidade de se recrudescer o sistema penal que se expande e se apropria de conceitos minimalistas para, em verdade, relegitimar seu expansionismo.

Andrade (2012) afirma que a antítese do abolicionismo não é o minimalismo, mas o eficientismo penal. Na realidade neoliberal, o sistema explora suas próprias crises para recrudescer seus mecanismos de controle, ampliando a repressão e, em consequência, a estigmatização de grupos socialmente vulneráveis.

Surge, então, uma irracional necessidade de se criminalizar ainda mais, recrudescer, aprisionar, a custo de se esquecer a Constituição Federal e os ideais republicanos, retornando a saída do Direito Penal como primeira solução, quando, em verdade, deveria ser a última.

A segurança Pública converteu-se em um tema central na sociedade brasileira, tendo o Estado buscado, a todo custo, retomar discursos legitimadores, em que o assunto é midiaticamente potencializado pelo discurso eficientista.

4. NEOLIBERALISMO E CONTROLE PUNITIVO

Na contemporânea realidade pautada pelo neoliberalismo, em ampla e crescente expansão a nível global, o dilema atual não está entre minimalismos e abolicionismos, “mas a concorrência absolutamente desleal entre a totalizadora colonização do eficientismo e a aversão ao abolicionismo, mediados pelo pretense equilíbrio prudente de minimalismos de híbrida identidade (ANDRADE, 2012, p. 273)”.

Pode-se dizer que a crise do sistema penal norteia a noção de política criminal na contemporaneidade, movimentando um “impulso desestruturador”, tendo como centro de discussão as possíveis revoluções no paradigma da reação social trazidas pelos desdobramentos críticos da criminologia.

Com o conhecimento e aprofundamento das questões que envolvem a acumulação do capital e luta de classes, por Marx, é perceptível que as formas de opressões vêm se delimitando e se reconstruindo ao longo do tempo, com modificações e refinamentos na esfera do controle, do poder e dos próprios grupos envolvidos no sistema de dominação.

Com efeito, reconhece Garland (2008):

A mais poderosa e determinante destas forças históricas – tão vigorosa hoje em dia quanto era no tempo de Karl Marx – foi a dinâmica da produção e trocas capitalistas. Direta ou indiretamente, todas as principais transformações da segunda metade do século XX podem ser reconduzidas ao processo de acumulação de capital e de busca incessante por novos mercados, maiores lucros e vantagens na competição (GARLAND, 2008, p. 185).

O reconhecimento da dinâmica existente no exercício do poder entre classe dominante e classe dominada é importante para se notar que a lei penal, e, portanto, o controle punitivo, parecem ter estreita relação com a estrutura econômica e os interesses dos grupos dominantes.

Dentre tais percepções, destaca-se a aproximação à teoria marxista com a ideia de que “o discurso criminológico surge historicamente com uma ciência burguesa nascida com o processo de acumulação do capital para ordenar e disciplinar o contingente humano que vai produzir a mais-valia (BATISTA, 2011, p. 80)”

Sobre as estratégias racionais na relação existente entre capitalismo e controle social, De Giorgi (2006) destaca que os mecanismos de controle, desde à acumulação privativa do capital até o

fordismo, exerceram papel fundamental para a racionalização disciplinar das classes dominadas e ainda sujeitou essas forças de trabalho à valorização do sistema capitalista.

De Giorgi (2006) remonta às ideias de biopolítica e poder disciplinar construídas por Michel Foucault na caracterização da passagem do modelo de controle social à época fordista, para então chegar “ao encerramento do ciclo industrial do capitalismo e da transformação da força de trabalho pós-fordista em multidão (DE GIORGI, 2006, p. 89)”.

Foi assim que os governos, nas sociedades capitalistas, se direcionaram à produção e disciplina, com foco na máxima produtividade – e conseqüente exploração - dos corpos humanos, que estão no centro do exercício do poder, canalizando-os para uma “gestão produtiva” das populações.

Direção da empresa, regulação das relações entre economia e a sociedade e controle do desvio expressam uma racionalidade “governamental” na medida em que se auto-constituem como dispositivos em condições de mitigar determinadas insuficiências, de suprir determinadas faltas, de integrar o que é deficitário, até o momento em que se configurarem como dispositivos de disciplinamento das carências da força de trabalho no confronto com a organização capitalista da produção (DE GIORGI, 2006, p. 89).

Se na fase fordista viveu-se a necessidade de manejo da força trabalhadora, recrutando-se essas pessoas pelo poder disciplinar e com foco no máximo de produtividade, o advento de sua crise, a partir da segunda metade dos anos 1970, resultou num cenário pós-fordista caracterizado pelo excesso, que De Giorgi denomina de “multidão”.

O cenário é de derrocada do Estado de Bem-estar social nos Estados Unidos que terá conseqüências reflexas no mundo. “O poder do Estado, sobretudo para a gestão das carências sociais, acumulado nos anos pós-guerra, se desloca em favor do(s) mercados e de diferentes formas de cooperação internacional – estas também incidentes no campo do Direito (MORAIS; WERMUTH, 2013, p. 164)”.

A transição do Welfare State para o modelo Neoliberal não implica numa perda de potência ou redução do poder estatal, mas em verdade, uma inversão de papéis, onde o Estado busca se escusar de suas obrigações enquanto provedor de assistência social e políticas de governo que se pautem na maior inclusão e redução das desigualdades, para se adequar às necessidades do mercado como diretrizes centralizadoras de suas decisões.

A passagem do período fordista para o pós-fordismo caracteriza-se, portanto, pela reconfiguração de um “Estado Social” para um “Estado Penal”, onde os interesses do mercado funcionam como principais direcionamento de atuação estatal.

Assim, em que pese ultrapassado o sistema econômico industrial, dada as devidas proporções, ainda parecem vivos os ensinamentos marxistas na experiência neoliberal em que o direito penal funciona como peça fundamental para manutenção da hegemonia do capital, tendo o controle punitivo como aliado à dominação, sob novos contornos e práticas.

Nesse sentido, De Giorgi (2006) observa que as “populações problemáticas”, ou seja, aquelas que excedem (multidões) sem oportunidades após a reestruturação sistemática implementada pelo regime capitalista pós-fordista, devem ser controladas por instrumentos não mais “sociais” e cada vez pautados no controle punitivo. Aqui há o protagonismo da repressão penal dos ditos desviantes.

O controle punitivo é o grande mecanismo de manutenção – e agravamento – das desigualdades sociais no estado neoliberal. Tal controle se reveste de legitimidade para a contenção da população excedente, das multidões, das grandes massas desprivilegiadas e historicamente marcadas por vulnerabilidades. Multidões essas geradas pelo próprio sistema injusto que as pune: o neoliberalismo.

Convém pontuar o sentimento de insegurança social perpetrado nas sociedades atuais, com foco no medo e na disseminação midiática dessa sensação, que funciona como veículo fundamental na criação do imaginário coletivo da visão maniqueísta das pessoas, reforçando o apoio a discursos punitivos e cegando a população para possíveis saídas mais consistentes na questão da “criminalidade”.

Na atualidade, observa-se uma mídia ostensivamente reprodutora de diversos episódios punitivos direcionados a determinado extrato da população que tensiona com o mito da igualdade difundido pelo direito penal, atravessado pela seletividade e direcionado a extratos subalternizados da sociedade (GOMES; PEREIRA, 2017).

O medo disseminado pela mídia funciona como perfeito dispositivo de validação no direcionamento do controle punitivo, e, portanto, da política criminal adotada nas sociedades, onde se precisa gerenciar o sentimento de insegurança social com instrumentos validados pela própria sociedade que se vê em risco constantemente.

Em relação ao sentimento de insegurança social, alimentado pelo medo, de forma contraditória, a busca pela resolução do problema da insegurança não tem sido pela via da diminuição das desigualdades sociais ou pela supressão e divisão da propriedade privada. A sociedade salarial persiste no agravamento das suas diferenças, ao mesmo tempo em que se revela fortemente protetora (CASTEL, 2005).

Assim, o Estado neoliberal se encarrega de classificar, de forma inventiva e injusta, populações consideradas de risco e perigosas, como forma estratégica para exercer seu poder punitivo desmedido e seletivo.

Cumprir destacar as questões de raça, gênero e classe que estruturam esse poder punitivo e funcionam também como dispositivos determinantes no modo de atuação e segregação. Não só o grande encarceramento, mas também a violência perpetrada de forma reflexa na atuação dos agentes de segurança, que nem sempre atuam de forma oficial, materializando o estado de exceção como uma constante.

Tais grupos estigmatizados servem como justificativas para a aplicação de conceitos fictícios sobre riscos, gerenciamento de possibilidades na esfera penal, através do atuarialismo, categorizando-os por critérios matemáticos sem qualquer senso crítico social.

Quanto ao retrato contemporâneo desse poder, observa-se que as transformações do controle punitivo (repressivo) seguiram a lógica das necessidades ditadas pelo totalitarismo financeiro mundial, ao passo que desviam atenção para garantir a própria forma de agir criminosa das grandes corporações, visando, sobretudo, a “consolidação da plutocracia ou nova oligarquia planetária” (SANTOS; ZAFFARONI, 2020, p. 95).

Nem donos de fábricas ou de propriedades privadas, tampouco líderes de Estado e gestores públicos. Para os referidos autores, o poder determinante nas políticas públicas e ações efetivas de Estado nas questões criminais está nas mãos do totalitarismo financeiro, originário do norte global que atual exercendo colonialismo tardio no hemisfério sul.

Se no imperialismo o poder político detinha suas ações em volta dos interesses de seus capitais nacionais, agora as grandes corporações dominam o poder político em seus Estados pós-soberanos e intensificam o colonialismo tardio nos ditos países subdesenvolvidos. É assim que se observa o avanço do colonialismo no cenário internacional, de países do norte para o sul.

Dessa forma que na América Latina, incluindo-se o Brasil, o tardocolonialismo desempenhado pelo totalitarismo financeiro opõe-se às protetivas com a justificativa de superioridade civilizatória e sempre com discurso falacioso do *progressivismo*, em que há a deterioração desmedida do meio ambiente e uma verdadeira forma de *desculturação*.

5. POLÍTICA CRIMINAL OU POLÍTICA PENAL?

No mundo ocidental, após o criticismo difundido na década de 1960 a 1980, surge, em contrapartida e como discurso hegemônico do estado neoliberal, o eficientismo penal, como uma reação em relação ao aumento dos índices de criminalidade, com o agigantamento da

atuação policial, do encarceramento e do controle social, consolidando-se o chamado Estado Penal.

A categoria do Estado Penal determinada por Loïc Wacquant se configura com o desaparecimento do Estado de providência nos Estados Unidos e seu apogeu durante o “Welfare State”, para a experiência de um Estado punitivo, e, portanto, penal, que criminaliza a miséria num movimento de responsabilização individual dentro da lógica consonante ao estado neoliberal (WACQUANT, 2003).

Tem-se um sistema penal em crise que busca uma relegitimação pelo discurso do eficientismo penal, recrudescendo e buscando revigorar, com novos movimentos e termos, alimentados pela cultura punitiva instrumentalizada pela mídia.

Destacam-se nos movimentos estadunidenses, com reflexos mundiais, as políticas de “Lei e Ordem”, “Tolerância Zero”, “Guerra às Drogas”, que movimentaram o endurecimento do sistema penal, ampliando a política repressiva, gerando, dentre outras consequências, o grande encarceramento na era neoliberal.

Nesse movimento de ampliação do controle punitivo, observa-se que, em que pese as críticas direcionadas a prisão e ao sistema penal como um todo, dada a constatação de abismo existente entre seus objetivos declarados e os objetivos reais, “o eficientismo penal implica um deslocamento da ressocialização à neutralização, da prevenção especial positiva à prevenção especial negativa (ANDRADE, 2012, p. 317)”.

Dentro da lógica neoliberal contemporânea, percebe-se que as aspirações no horizonte da política criminal atual são contraditórias, pois subsiste uma tensão entre movimentos contemporâneos de abolicionismos e menos penas, em contrapartida ao avanço de um Estado Penal forte, que utiliza o controle punitivo de forma mercantilizada e lucrativa.

A política penal envolve lucros, pois a disseminação do medo e o sentimento de insegurança social aliado à categorização de grupos considerados de riscos à sociedade, movimentam a máquina da fiscalização privativa, que pensam em prover segurança, em troca de pagamento, muito além do que seria obrigação estatal.

O cenário da política penal está estruturado a partir de três pilares: o Estado, ausente na promoção de políticas públicas de assistência e serviços sociais, mas massivamente corporificado em um poder punitivo cada vez mais presente; o mercado, que funciona como regulador das diretrizes públicas, se infiltrando nos interesses do Estado e deslocando atuações a seu favor; e a mídia, como instrumento de disseminação do medo na sociedade e a criação da ideia de inimigo(s) no inconsciente coletivo.

A partir do processo de redemocratização experienciado no Brasil, com a Constituição de 1988, vive-se uma ambiguidade na política criminal, pois de um lado preocupa-se com rigorosas garantias penais e processuais penais, por outro, surgem diversos caminhos de relegitimação do sistema penal, aumento do controle punitivo e do encarceramento.

Com a passagem da noção de ideologia da segurança nacional para a segurança pública, sobrevieram mudanças e implementações legislativas nesse sentido, como a reforma penal de 1984 e a Lei dos Juizados Criminais, com foco declarado de intervenção penal mínima.

No entanto, é possível examina tais movimentos a partir da perspectiva abolicionista, uma vez que o Estado continua perdendo a oportunidade de descriminalizar determinadas condutas, inclusive consideradas de menor potencial ofensivo, para dar outro tratamento na esfera criminal, provocando continuidade.

É nesse sentido que Andrade (2012) observa a ocorrência de uma espécie de seletividade, um etiquetamento dos criminosos dentre os de maior periculosidade que não mereciam penas alternativas, e aqueles considerados de menor risco à sociedade, agraciados com as medidas alternativas. No entanto, ressalta a que dentro do debate reformista brasileiro, nunca houve, de fato, uma discussão séria e fundamentada sobre a divisão entre crimes graves e leves no Brasil, mas se esgotou no critério de limite da pena para inclusão nos benefícios das penas alternativas. Infelizmente, ao que parece, a linha minimalista no Brasil não tem efetivamente cumprido seu papel. A prisão continua protagonizando o cenário punitivo, e agora também utilizada pelo sistema cautelar, além da via condenatória. O direito penal mínimo acaba sendo o meio para angaria maior clientela ao sistema penal, seja pelos tímidos avanços legislativos, seja pela resistência encontrada nos agentes do sistema em aplicá-los.

Quando se pensa em penas alternativas, percebe-se que o núcleo duro do capital (criminalização patrimonial) permanece inalterado, pois mantêm-se o código crime-pena, os dogmas. É preciso repensar o modelo punitivo diante da constatação contemporânea de que seu método perpetua violências, por vezes reflexas, por vezes estruturais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às perspectivas apresentadas no universo da política criminal no Brasil, entre minimalismos e abolicionismos, conclui-se que prevalece o avanço do efficientismo penal, movido pelos interesses do neoliberalismo, disseminando-se uma equivocada ideia de crise de eficiência supostamente baseada no aumento das taxas de criminalidade, provocando ações no

sentido de se recrudescer o sistema punitivo, diversificando as formas de controle social e transformando-as em uma verdadeira política penal.

A partir do conhecimento consolidado pela criminologia crítica, o trabalho procurou demonstrar que, muito embora se tenha avançado nos saberes críticos acadêmicos a partir da noção da existência de “processos de criminalização” aliados a interesses de bases econômicas na produção e execução legislativa na esfera penal, ainda existem abismos no alcance desse conhecimento nas diretrizes básicas estatais na esfera da política criminal.

Em que pese a importância de se investigar saídas para além da criminologia crítica, é preciso refletir sobre o que foi, de fato, absorvido deste saber nas perspectivas da política criminal no Brasil.

Ao que parece, a crise não é de eficiência do discurso, mas, de fato, da efetiva adesão aos saberes consolidados pelo criticismo na construção e no exercício lei penal e seus reflexos no sistema penal e no controle punitivo.

O sistema neoliberal, em choque com tais perspectivas críticas, norteia o direcionamento da atuação estatal propagando a ideia de um Estado mínimo e não interventor quanto às políticas públicas sociais, assistência, educação, saúde e demais promoções que poderiam minimizar as abissais desigualdades sociais demarcadas pela economia capitalista.

Por outro lado, esse sistema econômico utiliza o mercado como verdadeiro gestor dos interesses públicos, direcionando seu interesse na esfera pública, utilizando, enfim, o controle punitivo dentro do sistema penal como estratégia de dominação e perpetuação.

O sistema penal não só reproduz as desigualdades como as amplia, marcando diferenças entre os grupos que consomem e não consomem pelo estigma da punição, do encarceramento, do processo penal, das medidas cautelares, e demais marcas produzidas neste lugar de segregação, em que é preciso dar um destino – cruel – àqueles que excedem, às “multidões”.

O sentimento de insegurança social, alimentado pelo medo, instrumentalizado pela mídia, funciona como dispositivo de fortificação do controle punitivo, em que a população absorve o discurso do risco e referenda ampliação da atuação punitiva estatal. Nesse contexto, não se vislumbra a possibilidade de se resolver os problemas sociais de forma radical, mas se deixa levar pelo discurso hegemônico de dominação neoliberal.

O controle tem uma direção: as multidões, categoria formulada por Alessandro De Giorgi (2006) na referência ao excesso, consequência da passagem do fordismo ao pós-fordismo, marcado pela transformação que a força de trabalho sofreu ao longo do tempo.

A despeito da realidade brasileira, constata-se que os movimentos reformistas implicaram uma perda de oportunidade para a mitigação do poder penal pela via da descriminalização de condutas, sobretudo no que diz respeito aos crimes patrimoniais e a questão de drogas, responsáveis pelo encarceramento e morte justamente de grande parte da população categorizada como *multidão*, atravessada pela miséria, falta de oportunidades e distante, cada vez mais, de possibilidades de transformação de suas vidas pelas vias ordinárias.

A lógica neoliberal pautada pela concepção individual da pessoa descredibiliza a necessidade de um estado social mais atuante, fazendo crer na falácia da meritocracia. Por outro lado, agiganta a atuação estatal no controle repressivo, que funciona como instrumento de dominação e perpetuação.

Na verdade, esse Estado está presente naquilo que convém ao mercado, esquece a concepção do ser social e da necessidade de se haver com questões históricas, e, portanto, estruturais na constituição das sociedades para atravessar o enfrentamento dos conflitos para além da questão penal, com foco nas raízes das desigualdades.

É preciso retomar a radicalidade das discussões, enfatizar a necessidade de se aplicar o conhecimento e os saberes críticos às metodologias estatais rumo a um efetivo movimento de deslegitimação e descontinuidade do sistema penal que não contém, mas continua a reproduzir violências em todas as suas formas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GUILHERME, Vera Maria. *Abolicionismos Penais*. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CASTEL, Robert. *A insegurança social: o que é ser protegido?*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2005.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOMES, Marcus Alan de Melo; PEREIRA, André Martins. A fabricação dos medos pela mídia e a violência do sistema penal. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Maranhão, v. 3, n.2 p. 1-18, Jul./dez. 2017.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A Crise do *Welfare State* e a Hipertrofia do Estado Penal. *Sequência (Florianópolis)*, n. 66, p. 161-186, Jul. 2013.

SANTOS, Ílison Dias dos; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro* [livro eletrônico]. São Paulo: Tirant to Blach, 2020.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 4 ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

2.2 Artigo Científico 2

NECROPOLÍTICA: análise criminológica dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará⁴

RESUMO

O presente artigo busca analisar os homicídios dolosos com características de execução, em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020, a partir de uma abordagem criminológica. Para tanto, busca-se estabelecer uma reflexão teórica sobre a necropolítica, categoria estabelecida por Mbembe (2016), demonstrando-se a distribuição espacial desses homicídios, bem como o perfil racial das vítimas e a elucidação da autoria desses fatos. Quanto à metodologia, a pesquisa é do tipo exploratória e descritiva, por meio de uma análise bibliográfica e documental, tendo abordagem quantitativa. Diante dos resultados, foi possível verificar que de um universo de 1.568 ocorrências, 68,7% dos homicídios tiveram características de execução; dentre os quais 58,53% das vítimas são pardas e 2,13% das vítimas são pretas; e em 78,29% dos casos envolvendo vítimas pretas e pardas a autoria não foi elucidada, estando o bairro do Guamá como bairro de maior ocorrência dos homicídios dolosos com características de execução. Conclui-se que o horizonte de projeção da política criminal no Brasil é uma política de morte, consubstanciada pela necropolítica, que tem como o racismo sua base estruturante, não só na produção de violência ativa, mas na omissão estatal nas investigações que envolvem a morte de pessoas negras.

Palavras-chave: Política de morte. Racismo. Política Criminal.

ABSTRACT

This article aims to analyze intentional homicides with characteristics of execution, in Belém-Pará, from 2018 to 2020, from a criminology approach. To this end, the purpose is to establish a theoretical reflection on the necropolitics, a category established by Mbembe (2016), demonstrating the spatial distribution of these homicides, as well as the racial profile of the

⁴ Artigo a ser submetido à publicação na Revista Brasileira de Segurança Pública.

victims and the elucidation of authorship of these facts. As for the methodology, the research is exploratory and descriptive, through a bibliographical and documental analysis, with a quantitative approach. In view of the results, it was possible to verify that from a universe of 1.568 occurrences, 68,7% of the homicides had execution characteristics; among which 58,53% of victims are brown and 2,13% of victims are black; and in 79,29% of the cases involving black and brown victims did not have the authorship elucidated, with the Guamá neighborhood as the neighborhood with the highest occurrence of intentional homicides with execution characteristics. It is concluded that the projection horizon of criminal policy in Brazil is a policy of death, substantiated by necropolitics, which has the racism as its structuring basis, not only in the production of active violence, but in the state omission in investigations involving the death of black people.

Keywords: Death Policy. Racism. Criminal Policy.

1. Introdução

As discussões em torno da segurança pública tradicionalmente carregaram um viés punitivista, fincadas no protagonismo do poder punitivo do Estado, que esteve no centro das decisões que determinavam os possíveis horizontes de projeção nesta esfera de atuação do poder público (ANDRADE, 2012).

Em que pese o movimento de democratização, marcado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em que se iniciou o debate sobre a necessidade de uma abordagem multidisciplinar na seara da segurança pública, para além da tradicional política de contenção punitivista, tais avanços ainda parecem tímidos frente aos resultados experienciados dentro da realidade brasileira nas últimas décadas.

Conforme observam Araújo e Chagas (2020), para que haja efetiva promoção da segurança pública, é necessário que o enfrentamento não se esgote em atuação repressiva da violência pelas instituições policiais. Para tanto, os autores reconhecem a importância de uma efetiva mudança nas condições materiais e imateriais de vulnerabilidade e grandes desigualdades sociais observadas na distribuição dos espaços urbanos, compreendendo planejamento e gestão desses espaços com efetivo combate à pobreza e demais mazelas sociais.

Zaffaroni (2013) chama atenção para o uso do poder punitivo no controle de certas populações, em que ele denomina “idolatria do poder punitivo”, com a falsa percepção de uma possível prevenção da criminalidade onde tudo será solucionado por meio do sistema penal.

Entre a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas, enquanto dever disposto no art. 144, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o que se observa, ainda sim, é o primado da defesa da ordem pública, em que sistematiza a esfera de controle em torno da criminalidade, esvaziando a questão com soluções punitivistas.

O paradigma punitivo da segurança da ordem (e contra a criminalidade) em detrimento da segurança dos direitos culminou, desta forma, por polarizar a sociedade entre potenciais infratores e potenciais vítimas, replicando nesta polarização a desigualdade, a luta de classes e as assimetrias de gênero, raça e outras (ANDRADE, 2012, p. 364).

Nesse contexto, a criação de estereótipos foi fundamental na construção da figura do “inimigo” criminoso, em que o Estado teria que fazer oposição e combatê-lo a pretexto de salvaguardar a incolumidade da sociedade.

Essa construção se deu ao longo tempo, tendo se moldado de acordo com acontecimentos históricos que transformaram as estruturas de poder e suas dinâmicas de atuação, sempre de acordo com os interesses das classes mais favorecidas que maneжaram as ações estatais não só para um endurecimento do poder punitivo, mas também no extermínio das pessoas tidas como “indesejáveis”.

Em se tratando da realidade brasileira, se por um lado o discurso eficientista propagado culminou com o endurecimento das penas, criação de mais tipos penais, e, portanto, uma maximização do controle penal, sob a justificativa de suposta crise de eficiência neste âmbito (ANDRADE, 2012), observou-se também que esse mesmo sistema passou a operar com novas tecnologias de poder, ultrapassando o poder coercitivo disciplinar do cárcere, em que a prisão não seria mais a máxima expressão punitiva, mas, sobretudo, a morte.

Importa destacar as contribuições dos saberes consolidados pela criminologia crítica quando desvela a distância entre os objetivos reais daqueles declarados pelo sistema penal, bem como na compreensão de que a lei penal atua para proteger apenas determinadas classes privilegiadas, sendo também instrumento de manutenção das desigualdades sociais e reprodução de violências (SANTOS, 2018).

Porém, deve-se salientar que em se tratando da realidade brasileira, marcada por um passado (nem tão distante) colonial e de subalternização dos corpos negros, a questão racial aparece como elemento fundante na constituição dessas desigualdades (FLAUZINA, 2006).

Conforme esclarece Góes (2021), o controle dos corpos negros e seu extermínio se deu de forma legítima ao longo da história, ficando base nos quase quatro séculos de escravidão, havendo, em verdade, uma reorganização dessa dominação quando da abolição, em que o

sistema penal ficou responsável por esse controle, sobretudo com a disseminação dos ideais da criminologia positivista que colocou o negro na posição de “criminosos nato”.

Para o autor, o paradigma etiológico da criminologia positivista é, sobretudo, racista, onde se observa que o direito penal do autor foi seletivo quanto à cor, dando suporte para o encarceramento em massa de pessoas pretas, bem como o genocídio marginal dessa população sob o véu da “guerra às drogas”, dentre outras justificativas de cunho persecutório à criminalidade.

É nesse cenário que, por meio de uma visão crítica, centralizando a questão racial como estruturante do sistema penal, o trabalho propõe-se a compreender a dinâmica de crimes violentos letais, como os homicídios dolosos contra a vida, a partir das noções trazidas por Mbembe (2016) na sua categoria analítica da necropolítica.

A partir dos conhecimentos construídos pela biopolítica de Foucault (2005), indo além do poder disciplinar sobre os corpos operacionalizado pelos Estados por meio do racismo, que serve de parâmetro para segregar as pessoas de forma a subjugar-las, esses Estados, principalmente de passado colonial, invocam situações bélicas, sob justificativa de estado de exceção, categoria analisada por Giorgio Agamben para fazer valer novas tecnologias de poder que provocam a morte dessas pessoas tidas como indesejáveis.

Desse modo, o presente trabalho tem como objetivos: a) estabelecer uma reflexão teórica sobre a necropolítica; b) demonstrar a distribuição espacial dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020; c) destacar o perfil racial das vítimas dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará, bem como a elucidação da autoria desses fatos, no período de 2018 a 2020.

2. Metodologia

O presente artigo versa sobre pesquisa de natureza aplicada pois tem como finalidade produzir saber no âmbito científico a ser utilizado de forma prática na elucidação de problemas e enfrentamentos no âmbito social local (GIL, 2008), vez que além do aporte teórico, serão apresentados dados estatísticos fornecidos pela Polícia Civil do Estado do Pará.

Trata-se, também, de uma pesquisa de nível exploratório, com levantamento de material bibliográfico e documental, para trazer uma visão geral dos fatos. É também uma pesquisa descritiva, pois objetiva descrever características de determinada população.

Quanto aos procedimentos técnicos adotados, a pesquisa é bibliográfica, vez que há um levantamento de artigos, livros, dissertações e trabalhos já publicados sobre o tema como fontes

de consulta. Trata-se também de uma pesquisa documental, vez que se debruça em banco de dados e informações fornecidas pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC).

O lócus da pesquisa é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com população estimada em 1.449.641 pessoas, tendo densidade demográfica em 1.315,26 hab/km², com área de unidade territorial de 1.059,466 km² (IBGE, 2021).

Quanto aos dados, constam de banco fornecido pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), advindos do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), a partir da consolidação dos registros dos Boletins de Ocorrência Policial (B.O.P), em relação aos homicídios dolosos contra a vida registrados nos anos de 2018 a 2020, na cidade de Belém-Pará.

Dessa forma, aplicou-se a técnica estatística descritiva para análise dos referidos dados a fim de descrever os resultados relevantes à pesquisa. Para tanto, lançou-se mão da abordagem quantitativa (BUSSAB; MORETTIN, 2017).

3. Reflexões teóricas sobre a necropolítica

Achille Mbembe é filósofo, Professor de História e Ciência Política na Universidades de Witwatersrand em Joanesburgo, África do Sul. Dentre as publicações de obras importantes para compreender o mundo pós-colonial, o autor oferece recursos teóricos para refletir sobre a questão do racismo no Brasil diante do avanço do neoliberalismo no contexto mundial (AIRES; RODRIGUES, 2018).

No seu percurso teórico, o autor mobiliza categorias como biopolítica, soberania, política de morte e estado de exceção na compreensão das novas formas de exercício do poder estatal nos países periféricos, marcados pelo colonialismo, para demonstrar a violência e segregação vivenciada pela população negra (SOUZA, 2019).

Acredita-se que para uma melhor compreensão da necropolítica, proposta por Mbembe (2016), considera-se importante entender a dinâmica do sistema penal estruturada no racismo em face da herança colonial tão vívida até os dias atuais.

3.1 Contribuições criminológicas na compreensão do funcionamento do sistema penal

A criminologia, enquanto disciplina das ciências criminais, busca compreender o fenômeno do crime, estudando os temas ligados à infração penal, o autor do fato, os meios utilizados, contexto, questões ligadas à vítima, em que, historicamente, teve um enfoque

voltado para o autor, onde, até os dias de hoje, observa-se uma forte dominação do pensamento positivista (SHECAIRA, 2014).

O papel da criminologia na produção de conhecimento não está em prevenir novos crimes ou lutar contra a criminalidade, mas em sentido estrito, oferecer base empírica na explicação do fenômeno delitivo, tendo seu produto direcionado à política criminal em relação às decisões a serem tomadas efetivamente pelo poder público.

A compreensão da operacionalidade do sistema penal para além do discurso veiculado pelo senso comum, que compreende o sentido deste funcionar como meio de proteção à sociedade, segregando aqueles considerados perigosos e não merecedores da convivência comum, e ainda, como o grande centro de operacionalidade da segurança pública, pode trazer reflexões importantes quanto à gênese de diversos problemas sociais.

Dentre as diversas abordagens na criminologia, a vertente radical tem influência do pensamento de Marx e Engels, apresentando a base da discussão da questão penal fincada no sistema capitalista, em uma concepção conflitual da sociedade e direito, em que esse não defende o interesse e valores compartilhados, mas, principalmente de uma minoria de grupos privilegiados (classe dominante), e que, inclusive, tais desigualdades servem de impulso para o cometimento de delitos (MAÍLLO, 2007).

Para a criminologia radical, o direito penal seria instrumento político para salvaguardar os interesses da classe dominante, e ao mesmo tempo, funcionaria como meio de reprodução e perpetuação das desigualdades econômicas e sociais, vez que atua de forma seletiva e de acordo com o interesse de uma minoria, estando, o sistema penal, à serviço dessa lógica segregadora. Por esse motivo, se fala que os objetivos declarados ficam distantes dos reais objetivos perseguidos pelo direito penal.

É nesse sentido que Santos (2018), em sua obra homônima “A Criminologia Radical”, quando aborda a política de controle social, cita Rusche (1931), para apresentar a teoria do projeto, que coloca o mercado de trabalho como fator determinante no funcionamento do sistema penal, desdobrando-se em duas hipóteses: quando a força de trabalho for insuficiente para a demanda do mercado, haverá punição em demasia com aplicação de pena de trabalho forçado, gerando produção dessa mão-de-obra; no entanto, nos casos de força de trabalho excedente, esse sistema punitivo assume o papel de extermínio de mão de obra, pois é preciso aniquilar o excesso.

A despeito da experiência estadunidense, De Giorgi (2006) aponta que acompanhando a lógica econômica vivida no denominado “excesso pós-fordista”, se passou de um Estado

Social para o dito Estado Penal, em que o cárcere, como dispositivo disciplinar por excelência, para além da disciplina individual, passou a ser o centro de recrutamento dos “indesejáveis”, grupos e população estigmatizados e marginalizados da sociedade.

Cabe esclarecer que, enquanto a experiência do *welfare state* vivenciada no segundo pós-guerra implicou em um alargamento do Estado Social, promoção de direitos pelos movimentos sociais, como o da marcha pelos direitos civis, bem como surgimento de medidas alternativas às penas privativas de liberdade e controle para além da prisão, com diminuição do encarceramento, a partir da segunda metade do anos 1970, esse cenário passa a se modificar com o aumento gradual da população carcerária nos Estados Unidos (DE GIORGI, 2006).

O caminho demarcado pela excesso pós-fordista desemboca em uma política atuarial no sistema penal, de categorização de grupos de riscos, virtualmente prospectados como prováveis infratores, deixando-se de lado a perspectiva disciplinar individual para dar lugar a representações probabilísticas baseadas em produções estatísticas de classe, simulando-se uma realidade em que estigmatiza os imigrantes ilegais, afro-americanos vindos do gueto, usuários de drogas e pessoas desempregadas.

O atuarialismo penal declara, assim, irrelevância do saber sobre os indivíduos e o substitui pela construção de categorias e formas de individualização completamente arbitrárias, baseadas no conceito de periculosidade e orientadas para a contenção dos riscos (DE GIORGI, 2006, p. 99).

Tudo isso para lastrear a nova forma de funcionamento do “governo do excesso”, pois enquanto no início e desenvolvimento do capitalismo industrial foi extremamente necessário lidar com a força produtiva de forma disciplinar, o avanço da tecnologia e expansão do modelo neoliberal, trouxe novas modalidades de exploração econômicas, inclusive o desenvolvimento do mercado especulativo, havendo transformação dessa mão de obra produtiva em multidão com o encerramento do ciclo industrial capitalista. Coube ao sistema penal a contenção desse excesso de população que não pode mais ser abarcado pelas fábricas, dada as transformações econômicas experienciadas pelo neoliberalismo (DE GIORGI, 2006).

No que se refere à realidade vivenciada na América Latina, e principalmente, no Brasil, cabe compreender as dinâmicas globais, principalmente quando se vivencia o sistema neoliberal fincado na globalização e relações múltiplas entre países e continentes, sem perder de vista a história local.

3.2 A herança colonial

As histórias contadas nas escolas, difundidas nos livros e materiais didáticos sobre o Brasil, sempre passaram pela narrativa do “descobrimento”, por parte dos portugueses, das terras brasileiras. Uma verdadeira representação da ideia de que os povos europeus trouxeram civilidade e organização aos povos tidos como “atrasados”. Por trás dessa narrativa, diversos tipos de violência encontraram lugar para exploração contínua do território, apropriação e dominação de um povo.

No ano de 1549, oficializou-se o tráfico internacional de africanos, havendo total contribuição dessa mão de obra para o avanço do imperialismo mercantil, em que, no Brasil, esse contingente populacional foi brutalmente escravizado e seu trabalho impactou diretamente no enriquecimento das elites dirigentes e impérios europeus (FLAUZINA, 2006).

A expropriação de terras indígenas não se limitou ao território por eles ocupados, pois, tão logo, a igreja católica, representada pelos jesuítas, tratou de converter religiosamente aquela população, usurpando desde sua terra à sua cultura.

Nesse sentido, Flauzina (2006) aponta que esse discurso, de cunho racista e desumanizante em relação aos povos originários, gesta suas bases segregadoras na própria colonização do Brasil, vez que desde então, o extermínio dessa população dizimou grande parte dos povos indígenas. Era só o início de um projeto genocida que encontrou novas tecnologias ao longo do tempo, mas que deixou clara a ideia de inferioridade àquele segmento que não recebeu a mensagem cristã. E foi sob esse imaginário que o empreendimento da colonização se expandiu.

Góes (2017) assevera que os mais de trezentos anos de escravidão nortearam a forma de agir dominada pela violência física, entre diversas metodologias onde a expressão da força e dominação serviram de instrumentos de apropriação dos corpos subalternizados.

Decerto que o passado não ficou para trás. É mais presente do que se possa imaginar. A escravidão no seio colonial moldou a sociedade brasileira. Não há como dissociar a economia de trezentos anos e as consequências devastadoras de uma exploração pautada na exclusão e extermínio desses corpos. A escravidão “fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita” (SHWARCZ, 2019, p. 27-28).

Colocado como sistema de controle informal, o branqueamento da educação e da religião foi capaz de reproduzir os valores tidos pela classe branca, mas não sem cometer um verdadeiro epistemicídio na educação, sendo fundamental para a continuidade do controle dos

corpos negros e aniquilamento dos seus recursos de resistência na cultura e religiões (GÓES, 2021).

A Lei Áurea culminou com a abolição da escravidão. Porém, em que pese a formalização de liberdade dada a essas pessoas, é certo que uma Lei não seria capaz de dirimir todas as consequências de anos de marginalização e exploração dos negros no Brasil. Onde essas pessoas morariam? Que atividades laborais exerceriam? Como seriam vistas após séculos de discriminação e subalternização?

Após a abolição da escravidão, não houve, em paralelo, qualquer política estatal responsável por proporcionar uma reinserção digna dessa população à sociedade. Eles continuariam ocupando uma subposição social, pois embora estivessem livres, não gozavam de qualquer assistência por parte do Estado para que pudessem trilhar novos caminhos a fim de estruturar suas vidas (WERMUTH; MARTCHT; MELLO, 2020).

Revisitar o processo colonial vivido no Brasil é compreender que se teve como exemplo civilizatório o padrão europeu, e por esse motivo, empreenderam-se esforços, desde então, na eliminação do contingente humano (negros e indígenas) que estivessem em desacordo com aquele padrão, deixando-se a cargo do sistema penal, de forma direta e indireta, a prática desse extermínio no mundo contemporâneo.

3.3 A cor do sistema penal brasileiro

A operacionalidade dos sistemas penais na América Latina tem se distanciado da legalidade, sem que haja um efetivo controle, ocasionando, por consequência, a morte de pessoas estigmatizadas e selecionadas. Isso porque, o *modus operandi* desse sistema tem sim relação ao pacto social sustentado e age conforme seus destinatários. Em se tratando de Brasil, para Flauzina (2006, p. 30), “o racismo é o fundamento que justifica a existência de sistemas penais de caráter genocida em nossa região”.

É nesse contexto que Flauzina (2006) dispõe em seu empreendimento a ideia de que o sistema penal daria continuidade ao projeto de extermínio, de base colonial, da população negra, ressaltando que grande parte dos criminólogos abordou a questão racial de forma marginal, quando, entende ser, em verdade, ser a base fundante desse complexo sistema.

A centralidade de discussão dessa autora chama atenção a equivocada difusão do mito da democracia racial, que por vezes, serviu como cortina de fumaça dos problemas estruturais do Brasil, que possui um sistema penal claramente fincado no racismo.

Quando se pensa em desigualdades sociais, deve-se entender o marcador racial como um somatório de vulnerabilidade, vez que a exploração e extermínio desses corpos esteve presente desde o “descobrimento” do Brasil.

Nesse sentido, esclarece Almeida (2018):

Logo, o racismo não deve ser tratado como uma questão lateral, que pode ser dissolvida na concepção de classes, até porque uma noção de classe que desconsidera o modo com que esta mesma classe se expressa enquanto relação social objetiva. São indivíduos concretos que compõem as classes à medida que se constituem concomitantemente como classe e como minoria nas condições estruturais do capitalismo. Assim, classe e raça são elementos socialmente sobredeterminados (ALMEIDA, 2018, p. 145).

Foi por meio da força colonizadora e todo seu aparato de funcionamento – fincado no controle e exploração dos corpos negros – que se criou no imaginário social a ideia de inadequação desses grupos, subalternizados que, ultrapassando a necessidade disciplinar, pôs a cabo a vida de tantos, sempre pautando-se no racismo.

Esclarece Góes (2017) que o Brasil vive um extermínio congênito, com suas próprias peculiaridades históricas que resultou na 3ª maior população encarcerada em nível mundial, em que a maioria são pessoas negras, ignorando-se, por completo, a ligação reflexa dos mais de 300 anos de escravidão sem qualquer amparo de políticas públicas desde a abolição. Ignorar a questão racial como matéria central dessa construção do sistema penal implica em manter essa estrutura intacta.

Dizer que o sistema penal brasileiro tem cor é reconhecer o papel estruturante da questão racial em sua constituição, mostrar feridas históricas demarcadas pelo racismo e que jamais foram cicatrizadas por projetos políticos comprometidos, muito pelo contrário, pois, o que se observa, é uma perpetuação de forças discriminatórias com novos métodos e tecnologias de poder.

Sobre o tema, Wermuth, Martcht e Mello (2020) esclarecem que a libertação dos escravos ocorreu muito por interesse das classes hegemônicas, vez que se tornaram mão de obra barata, sem política efetiva para reinserção social ou retorno aos países de origem. Ademais, essa falta de condição foi decisiva para posicionar essas pessoas em locais de marginalização e subalternidade, estando o preconceito racial como norteador de tais mazelas que legitimaram a violência contra os negros.

Incutir no imaginário popular a ideia de inferioridade desses grupos foi passo importante para se alcançar essa dominação. “O racismo está, portanto, nas bases de sustentação do processo histórico latino-americano” (FLAUZINA, 2006, p. 32).

3.4 Necropolítica: a contenção do excesso pelo poder de matar e deixar morrer

Foucault (2005) apresenta como forma de exercício de soberania dos Estados modernos o poder de “fazer viver e deixar morrer”, dispositivo presente não só na produção ativa de mortes, mas também no fornecimento e manutenção de políticas públicas básicas como saúde, abastecimento, segurança pública, saneamento básico etc, tendo o racismo como questão determinante na segregação desses grupos de indivíduos merecedores ou não da proteção estatal.

O biopoder, postulado por Foucault, é compreendido pela união dos conceitos de “poder de morte” e “poder de vida”. Se antes, o poder Estatal era exercido por meio do confisco, seja material ou da própria liberdade humana, pelo exercício do biopoder, decidia-se sobre quem tinha o direito de viver e quem deveria morrer (CARVALHO; DUARTE, 2018).

A necropolítica traz a discussão para o modo de funcionamento dos Estados Modernos pós-coloniais. Por outro lado, “o saldo teórico de Mbembe na análise sobre a soberania acontece quando relaciona a noção de biopoder aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio” (ALMEIDA, 2018, p. 90).

Assim, atualizando a ideia para as formas contemporâneas de expressões de poder de decidir quem vive e quem morre, Mbembe (2016) aponta a necropolítica para além da inscrição dos corpos em aparatos disciplinares, para a existência de um poder que deixa/ faz morrer instrumentalizando modos hegemônicos de controle social. Pois, “o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar (MBEMBE, 2016, p. 128).

Aqui, o necropoder do Estado moderno se utiliza, de forma não oficial, desse regime de exceção, onde a forma violenta é a regra de funcionamento e atuação, ao mesmo tempo em que há um esvaziamento de direitos e proteções àquelas pessoas perseguidas, sempre em áreas racialmente marcadas também pelas desigualdades sociais.

Decerto que, a partir do conhecimento construído por Mbembe (2016), esse discurso se baseia na raça, porém, não mais como determinante na guerra entre raças externas e internas, mas como forma de dominação dentro da delimitação do próprio Estado no exercício de sua soberania.

Para Mbembe (2016), a raça é o critério utilizado para se construir a imagem do inimigo estatal, em que há uma identificação das características físicas e biológicas da pessoa, típica da

criminologia positivista. Soma-se a isso a questão territorial. Assim, em locais considerados “suspeitos”, a pessoa também se transforma em suspeito.

O capitalismo, se antes precisava de força humana produtiva na era da indústria, quando analisado sob a perspectiva moderna e mais atual, diante do sistema neoliberal, trata os seres humanos de forma descartável. “Vivemos numa época histórica na qual a própria base do sistema, o trabalho vivo como base da produção e mercadorias, é minada pelo desenvolvimento das forças produtivas que constitui a dinâmica base de sua manutenção” (HILÁRIO, 2016, p. 202).

Nessa discussão, a questão territorial ganha importância, visto que Mbembe (2016) resgata os aspectos coloniais na forma de interação entre indivíduos e Estado, como verdadeira forma de dominação que se atualiza como práticas dentro das políticas de segurança pública.

O estado de sítio e o estado de exceção parecem ser regras dentro da operacionalidade das máquinas de poder do Estado, que com a ajuda da veiculação da mídia na propagação do medo e na constituição da figura do inimigo, constituem verdadeiros instrumentos de morte, havendo uma naturalização desses acontecimentos, estando a população negra à mercê dessa política de morte.

Para Almeida (2018), a análise de Mbembe é completamente compatível com o estágio atual de soberania diante da política neoliberal, sobretudo enquanto inaugurada a era pós-fordista, em que as políticas criminais passaram a se pautar em uma maior austeridade ao passo que diminuíram redes de proteção e amparo sociais, urgindo o estado de exceção como regra para contenção dos excessos.

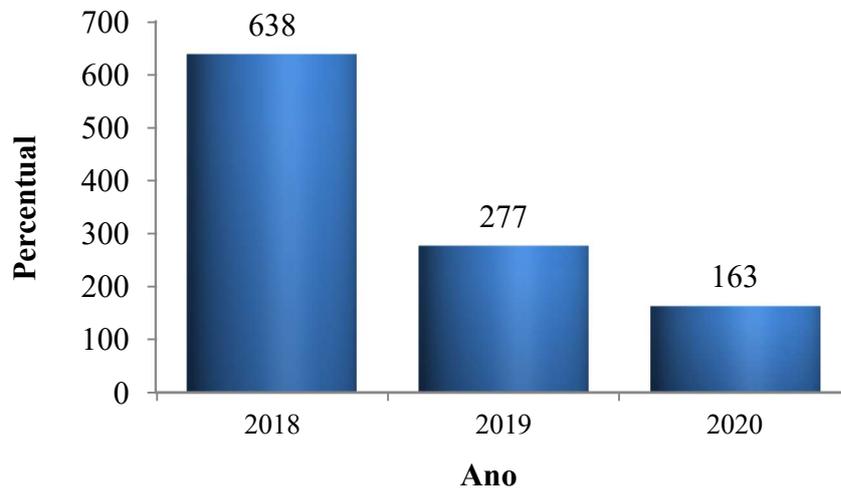
3. Análise dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará

O trabalho tem por objetivo analisar, especificamente, os homicídios dolosos, ou seja, aqueles cometidos com a intenção de matar, e que tiveram registrada a variável “com característica de execução”, que denota sobretudo o desígnio voltado ao extermínio efetivo daquela vida, demonstrando a distribuição espacial desses crimes, o perfil racial dessas vítimas, a elucidação da autoria desses fatos.

Cumprido destacar que se reconhece a importância dos dados registrados pelos Órgãos Oficiais, salientando, no entanto, a necessidade de que sejam tratados e interpretados com base em um referencial teórico crítico, conforme as reflexões já expostas, para que se consiga por meio de tais ferramentas, uma análise para além da apresentação/caracterização de resultados, fomentando discussões importantes quanto aos referidos problemas sociais.

Quanto aos homicídios dolosos registrados em Belém-Pará, a partir do banco de dados fornecido pela SIAC, verificou-se o total de 1.568 ocorrências, assim divididos, quantitativamente, nos anos de 2018, 2019 e 2020, conforme Figura 1:

Figura 1. Quantidade de homicídios dolosos registrados no município de Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por ano.



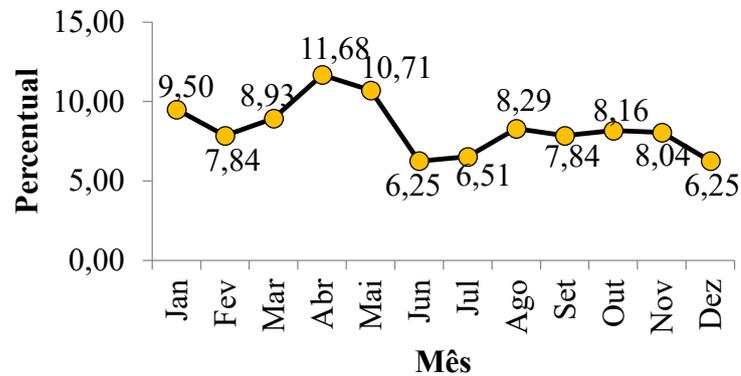
Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Cabe destacar que a escolha do período de 2018 a 2020 se deu pelo fato de apresentar uma queda no número de homicídios, que acompanhou o quantitativo registrado no cômputo nacional nos anos de 2018 e 2019, período marcado por uma redução de mortes violentas intencionais, tendo o Estado do Pará registrado uma queda de 20,1% na taxa de mortes violentas intencionais no ano de 2020. Atribui-se esse declínio no Estado do Pará ao estabelecimento do Comando Vermelho, como grupo de facção hegemônico no Estado, reduzindo-se confrontos, além do investimento na política de segurança pública e prisão de grupos milicianos especializados em extermínio (FBSP, 2021).

No entanto, a redução no quantitativo geral, em que pese chamar a atenção, não esgota a necessidade de se pesquisar o perfil racial dessas vítimas. Ademais, deve-se salientar que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia da Covid-19 em que as dinâmicas de vida se transformaram absurdamente, as pessoas tiveram que ficar em casa, além dos decretos de “*lockdown*” e recolhimento obrigatório.

Na Figura 2 observa-se o percentual mensal de homicídios dolosos contra a vida registrados em Belém-PA, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Figura 2. Percentual mensal de homicídios dolosos contra a vida registrados no município de Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020.

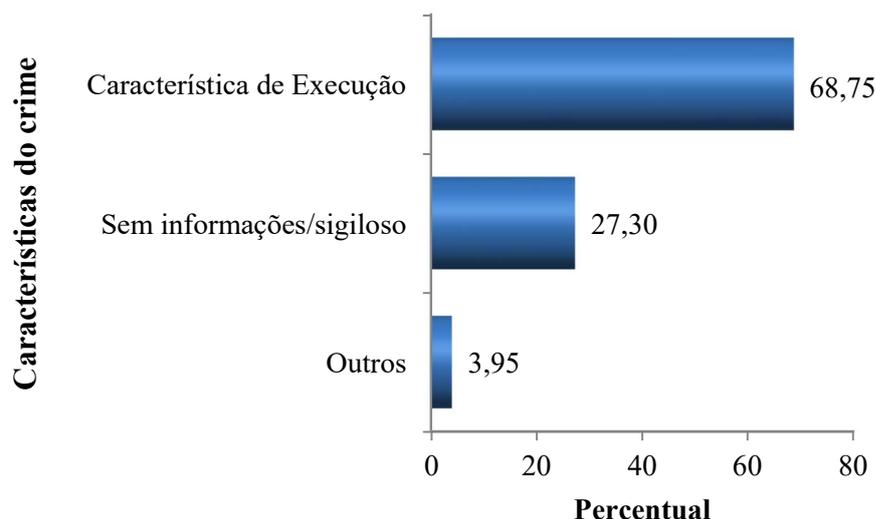


Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Conforme se depreende da Figura 2, os meses que registraram maior percentual de ocorrência foram Abril e Maio, com percentual de 11,68% e 10,71%, respectivamente. Observou-se também, que os meses de Junho e Dezembro registraram o menor percentual, de 6,25%.

A Figura 3 representa o percentual de registros de homicídios dolosos contra vida em Belém-Pará, nos anos de 2018 a 2020, de acordo com as características do crime.

Figura 3. Percentual de homicídios dolosos registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por características do crime.



Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Sendo assim, em um universo de 1.568 ocorrências de homicídios dolosos registrados nos anos de 2018 a 2020, 1.078, ou seja, 68,7% deles tiveram características de execução, onde o contexto de materialização do crime aponta para a intenção de exterminar a vítima, pois

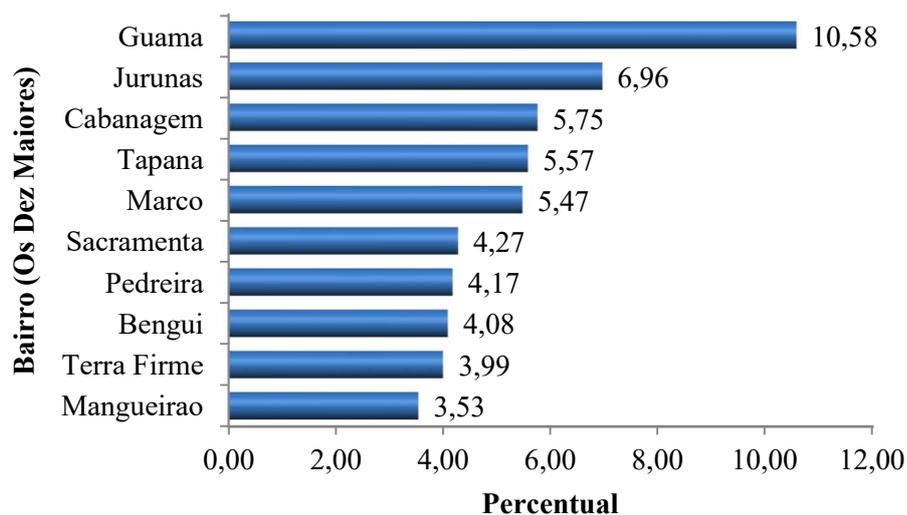
conforme esclarece Couto (2021), segundo os dados da SIAC, esses homicídios geralmente estão vinculados aos conflitos envolvendo tráfico de drogas, com as milícias, polícias e demais marcadores que simplificam a identificação dessas zonas de conflito na cidade de Belém-Pará.

A compreensão das categorias analíticas trazidas pela necropolítica permitem esclarecer que a interação da criminalidade nos territórios perpassa não tão somente pelas desigualdades econômicas, mas que são completamente fíncadas pelo racismo, vez que é possível observar que há uma divisão espacial dessas mortes que são coincidentes com uma divisão de natureza racial dos homicídios com características de execução (COUTO, 2021).

É preciso localizar o discurso global da diferença de classes para entender que a realidade brasileira possui o racismo como questão central de segregação, subalternização e extermínio. Ressalte-se, ainda, que dentro do universo pesquisado, 428 ocorrências estão sem informações ou são de caráter sigiloso, dificultando uma maior precisão dos números.

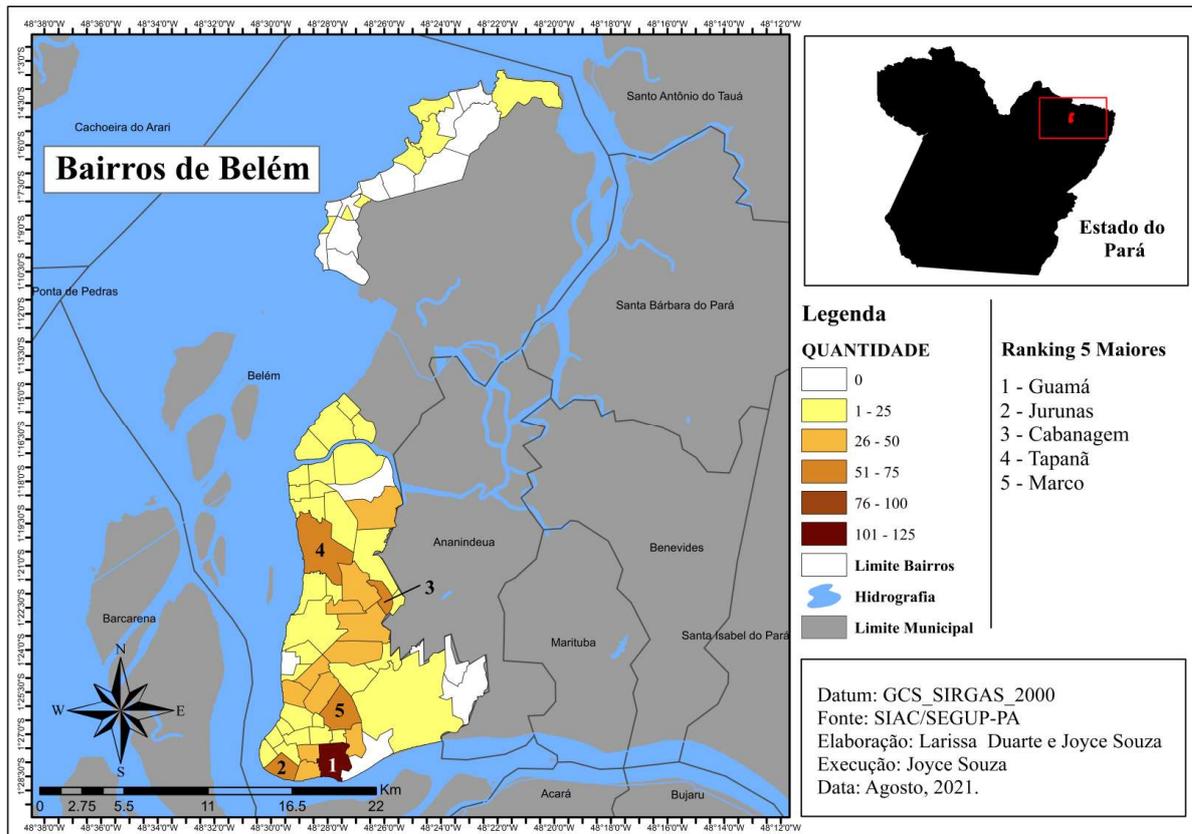
Quanto ao local da ocorrência desses homicídios com características de execução, a Figura 4 apresenta os dez bairros com maiores percentuais de ocorrência. Na Figura 5, apresenta-se um mapa com o quantitativo de registros de homicídios dolosos com características de execução nos cinco bairros de maior ocorrência.

Figura 4. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por bairro (os dez maiores).



Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Figura 5. Mapa de homicídios dolosos com características de execução em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por bairro (cinco maiores).



Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Sobre a realidade da Região Metropolitana de Belém - RMB, Chagas (2014) aponta que os espaços com baixa estrutura organizacional, geralmente bairros pobres, com áreas de invasão, são mais propícios ao surgimento da violência e da criminalidade, somando-se ao processo acelerado de periferização e horizontalização dessas cidades que compõe a Região Metropolitana.

Conforme se observa na Figura 5, Guamá e Jurunas lideram o ranking dos bairros de maior ocorrência de homicídios dolosos com características de execução, no período de análise. Em recente estudo em que realizou a cartografia dos homicídios na região metropolitana de Belém, observou Chagas (2014, p. 199) que estes mesmos bairros tiveram as maiores taxas de homicídios do Estado do Pará, apontando justamente que “a produção do espaço e a dinâmica do território foram fatores determinantes para compreensão dos indicadores de violência”.

Nesse sentido, é possível compreender que determinados bairros da cidade possuem marcadores raciais e econômicos muito bem delimitados, como os bairros do Guamá e Jurunas, que, conforme ressalta Chagas (2014), são os bairros mais populosos de Belém, tendo precários

indicadores socioeconômicos, apresentam aglomerados subnormais, em contraponto com a com baixíssima taxa de homicídios que um Bairro nobre como Batista Campos possui, demonstrando que o Estado atua na prevenção e na proteção desses crimes de forma diferenciada.

Chagas (2014) ressalta que a questão de disputa de território presente nos bairros do Jurunas e Guamá em relação ao tráfico de drogas, atingindo principalmente a população jovem periférica, e ainda, a existência de grupos de extermínio, que envolve grupos armados especializados em praticar homicídios a mando de pessoas que supostamente tem envolvimento com a criminalidade. Dessa análise entre dinâmica de território, produção dentro do espaço urbano e principalmente a periferização da RMB.

Quanto ao bairro da Cabanagem, há evidências da existência de conflitos de grupos que disputam a liderança quanto ao tráfico de drogas, estando o bairro destacado no contexto do narcotráfico, assim como o bairro do Tapanã (COUTO, 2021).

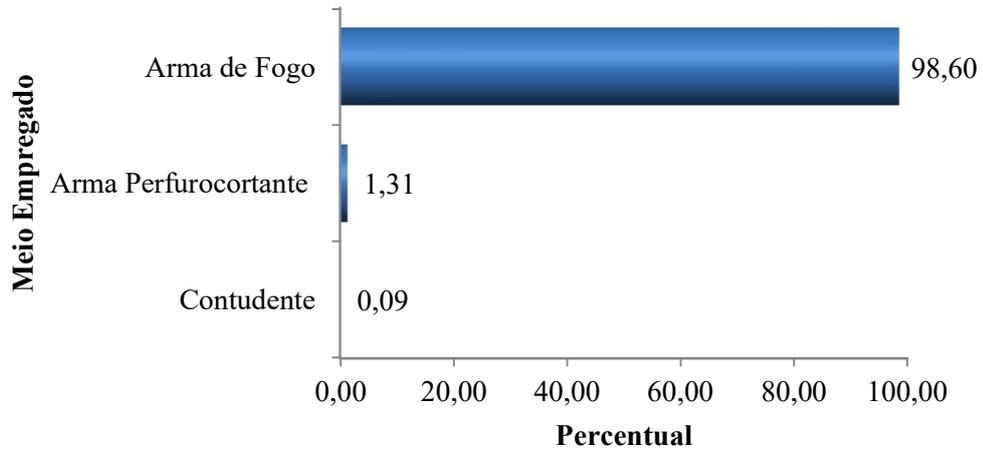
É nos espaços demarcados pelas desigualdades sociais, com marcadores raciais e econômicos bem definidos, considerados perigosos, mas que por outro lado carecem de recursos e políticas públicas, que se opera a necropolítica, com reprodução da violência estatal.

Esclarece Couto (2018) que as milícias devem ser entendidas para além do significado encontrado no dicionário, quais sejam, “tropas”, “militares”, “corporação bem disciplinada”, revelando-se como um verdadeiro fenômeno social urbano, onde, em Belém, há associação das milícias com o tráfico de drogas. Relata que as “narcomilícias” aproveitam-se de seus treinamentos e corporativismo militares para se beneficiarem economicamente da venda de drogas.

A relação entre esses corpos negros e suas interações com os territórios denotam reflexões importantes trazidas pela necropolítica: nos locais demarcados pela ausência de políticas e assistência do Estado, impera sua presença bélica, onde o regime de exceção é uma regra: produção e reprodução de violência letal, bem como a omissão na persecução penal e no apagamento histórico dessa população.

Quanto ao meio empregado nos casos de homicídios dolosos com características de execução, a Figura 6 aponta que em 98,60% dos casos utilizou-se arma de fogo.

Figura 6. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por meio empregado.

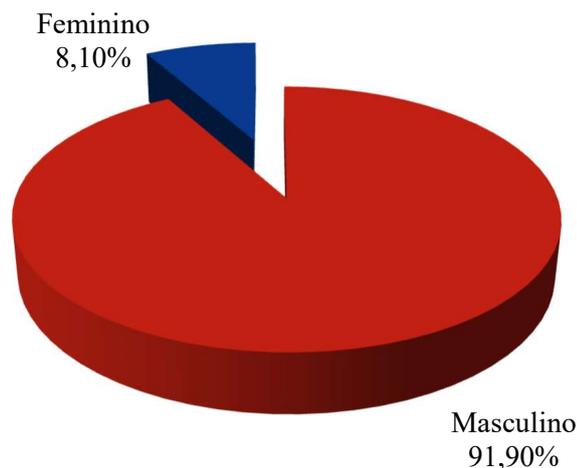


Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Esse resultado também demonstra a forma violenta que esses crimes são cometidos, em virtude da grande maioria ter utilização de arma de fogo, não sendo qualquer tipo de outro meio empregado para ceifar essas vidas, demonstrando a posse ou propriedade de armamento na execução.

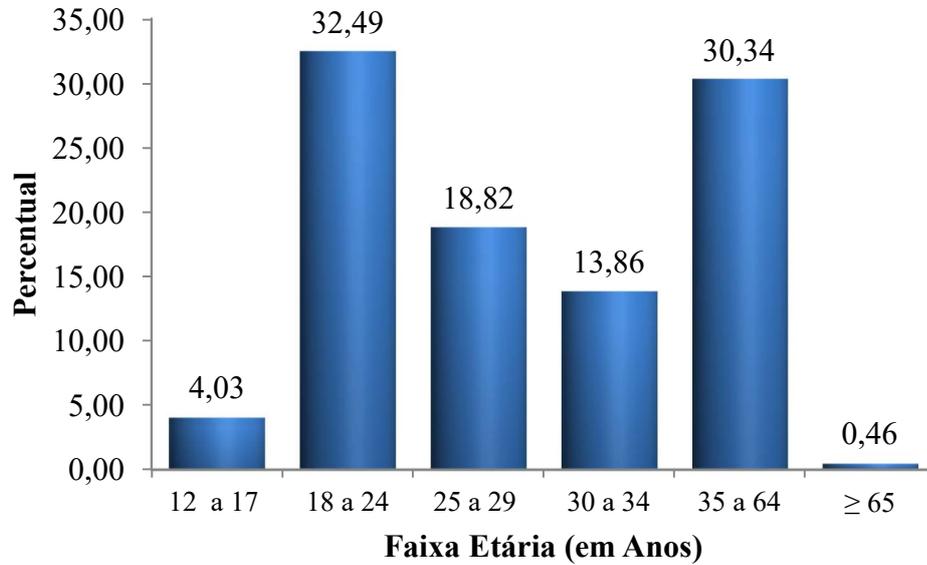
A Figura 7 demonstra que 91,90% das vítimas dos homicídios com características de execução são do sexo masculino, enquanto a Figura 8 apresenta a faixa etária da vítima.

Figura 7. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por sexo da vítima.



Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Figura 8. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por faixa etária da vítima.



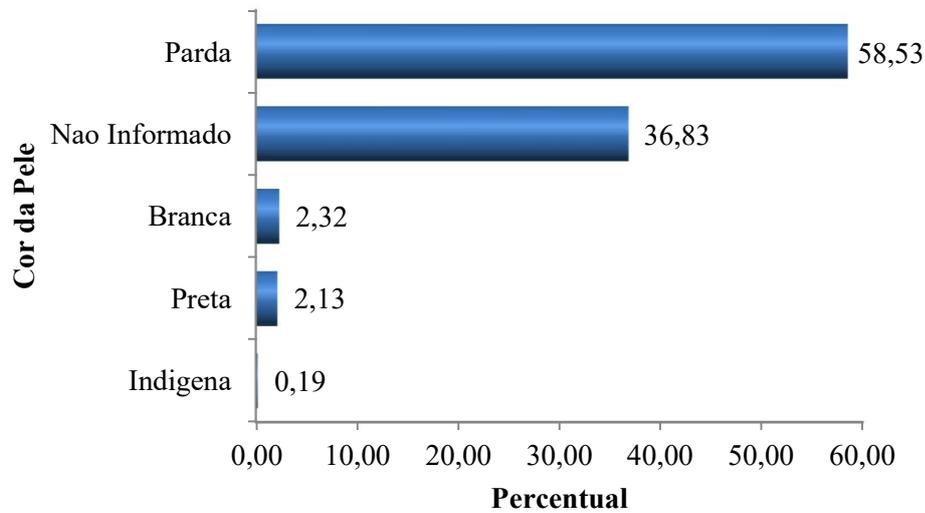
Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

A predominância do sexo masculino nas vítimas dos homicídios dolosos ocorridos na cidade de Belém foi algo já observado em outros estudos (VILAÇA, 2016; SILVA, 2021), bem como quanto ao perfil etário dessas vítimas, em uma maior incidência em jovens.

A questão de gênero exerce papel importante nessas estatísticas, sobretudo relativa à masculinidade e suas implicações na sociedade patriarcal, mas que por não ser o foco deste trabalho, não haveria tempo de se aprofundar.

Quanto à questão racial das vítimas dos homicídios dolosos com características de execução, observa-se que 58,53% dessas são pardas e 2,13% são pretas, ressaltando-se o percentual de 36,83% sem informação da cor da pele, conforme Figura 9. Cabe esclarecer que se consideram pardos e pretos dentro da mesma categoria de pessoas negras.

Figura 9. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, por cor da pele.



Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Conforme se observa na Figura 9, em relação ao perfil racial das vítimas dos homicídios com características de execução no período analisado, a maioria delas são pessoas negras. A importância do saber proferido por Mbembe (2016) auxilia a compreender que nas dinâmicas de extermínios ocorridas em Belém-Pará, o marcador racial aparece em um lugar bem delimitado: pessoas negras são os maiores alvos desses crimes violentos letais, que não se restringem a se configurarem como intencionais, mas que possuem características específicas de execução e que, por vezes, são consequências do narcotráfico, disputa de grupos e facções armadas pelo domínio de território, operacionalidade dos agentes de segurança pública e policiais armados.

Esclarece Couto (2021) que “há a necessidade de se considerar um componente racial nesses conflitos que têm a necropolítica uma tecnologia de poder ou dispositivo de violência que tende a naturalizar as mortes de jovens, negros e pobres da periferia” (COUTO, 2021, p. 79).

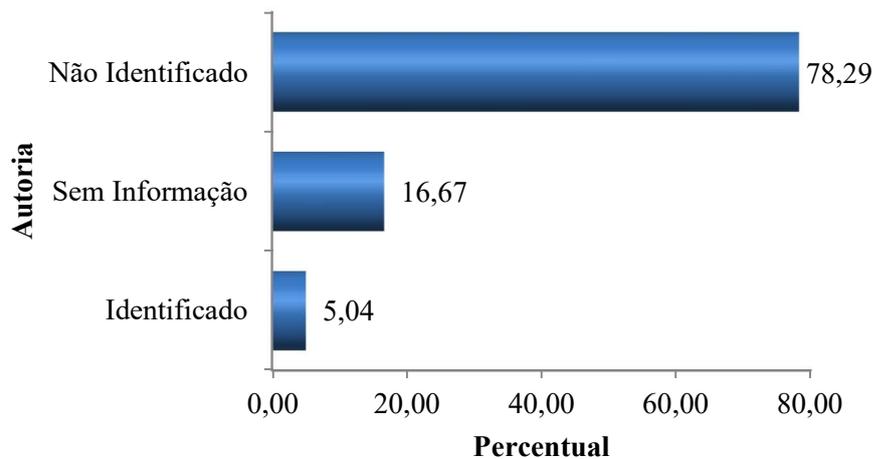
Observa-se, por fim, que em 36,83% dos casos registrados não foi preenchida a informação quanto a cor da pele da vítima. A ausência do preenchimento adequado dificulta uma aferição mais precisa dessas informações, tendo a questão racial como algo extremamente relevante de se apurar, denotando uma falha no trabalho do órgão responsável nesse aspecto.

Um dado relevante é aquele em relação à elucidação da autoria do homicídio, em que, por meio dos esforços nas investigações, independente de condenação ou não, que fica a cargo

do órgão competente, a identificação da autoria representa o mínimo de resposta possível por parte da Polícia diante do seu compromisso nas investigações criminais perante seu papel na sociedade.

A Figura 10 apresenta o percentual de identificação da autoria dos homicídios dolosos com características de execução das vítimas de cor da pele parda e preta.

Figura 10. Percentual de homicídios dolosos com características de execução registrados em Belém, Pará, Brasil, no período de 2018 a 2020, das vítimas pardas e pretas, por identificação da autoria.



Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC (2022).

Em relação aos homicídios dolosos com características de execução, quando as vítimas são negras (pretas e pardas), em 78,29% dos casos não há identificação da autoria do crime. Portanto, sem indício ou identificação de um suposto autor, os inquéritos são sumariamente arquivados.

Este dado remete a ideia de que o necropoder não opera apenas na violência ativa praticada e tolerada pelo Estado, mas também na ausência de políticas efetivas que impeçam a ocorrência dessas mortes, além, é claro, da ausência de uma resposta quanto ao esclarecimento dessas mortes violentas intencionais. É o verdadeiro “deixar morrer”.

Assim, bem observou Ferrugem (2018):

Além da morte objetiva, tem a morte simbólica da história de vida, da cidadania e dor da família. Esse mecanismo de apagamento da pessoa é um exemplo de racismo institucional, em que o Estado, por meio de ações diversas de seus organismos, acaba por reforçar o preconceito de cor, nesse caso há uma associação entre racismo e letalidade (FERRUGEM, 2018, p. 81).

A porcentagem de quase 80% salta os olhos para o número altíssimo de casos que não há, sequer, a identificação de quem foi o autor desses delitos que tiveram como vítimas letais pessoas negras. Isso em um país que tem como igualdade um princípio constitucional que deve ser preservado (BRASIL, 1988).

A necropolítica se constitui, portanto, não só no poder de matar, mas na omissão do Estado diante dessas mortes, onde se opera uma verdadeira descartabilidade dessas vidas, que são ceifadas de forma violenta sem sequer chegar à elucidação da autoria desses fatos. A resposta do Estado é o silêncio.

5. Considerações finais

A segurança pública enquanto direito dos cidadãos e dever do Estado encontra-se dentro da área da política criminal, na medida em que materializa ações efetivas do poder estatal na promoção da segurança da população e incolumidade de seus bens. No entanto, historicamente, sempre carregou um viés punitivista que insiste em contribuir para o endurecimento do sistema penal, perdendo a chance de dialogar com políticas públicas para além desse horizonte.

A crise de eficiência amplamente propagada sob a justificativa do aumento da criminalidade também corroborou para o reforço deste discurso, muito embora tenha o poder punitivo sempre agido de forma seletiva, delimitando bem o formato da sua clientela e dos supostos inimigos a serem combatidos.

Em que pese o avanço na compreensão desses acontecimentos proporcionados pela criminologia crítica, é importante considerar que a importação do conhecimento produzido em sede de Europa e Estados Unidos merece ponderações para que a análise dos problemas sociais tenha como ponto de partida a própria história brasileira.

É nesse contexto que se reconhece o peso das desigualdades econômicas para se compreender a dinâmica do sistema penal, enquanto reprodutor de interesses de uma classe hegemônica, sem colocar a questão racial de forma marginal. Pelo contrário, conclui-se que o racismo é a base fundante e estruturante do sistema penal brasileiro.

O que se observa dentro dessa lógica, a partir de um breve apanhado histórico, é que o passado colonial nunca esteve tão presente, seja nas formas e relações de poder estabelecidas, seja pela existência de um racismo estrutural que continua a segregar pessoas negras, quando se estuda a gênese do sistema penal e verifica-se o perfil racial da sua clientela.

Dentre as transformações que esse sistema sofreu ao longo dos anos, o sistema neoliberal passou a gerenciar a era das “multidões”, tendo se tornado o governo dos excessos, estando o

Estado cada vez mais ausente na promoção de políticas públicas e bem estar social, no entanto, contraditoriamente, presente penalmente na criminalização e perseguição de determinados grupos racialmente demarcados.

Para além dos saberes trazidos por Foucault (2005) em sua biopolítica, os Estados modernos pós-coloniais, no exercício de sua soberania e invocando justificativas de exceção como regra em sua atuação, transformam a política criminal em uma política de morte, operacionalizando-se uma verdadeira necropolítica.

O presente estudo buscou compreender a dinâmica dos homicídios dolosos contra a vida com características de execução, no período de 2018 a 2020, na cidade de Belém-Pará, a partir das reflexões trazidas pela necropolítica, verificando-se que as vítimas desses crimes são, em maioria, pessoas negras, homens, jovens, sendo que a ocorrência desses fatos se deu em grande parte nos bairros periféricos da cidade, onde são tradicionalmente demarcados por conflitos envolvendo tráfico de drogas e atuação de grupos de extermínio.

Observou-se também o pleno funcionamento do dispositivo “deixar morrer” quando se analisa o apagamento da história de cada vida ceifada, vez que dessas ocorrências, 78,29% dos casos não têm a autoria identificada quando se trata de vítimas letais negras. É nesse contexto em que vigora a suspensão dos direitos.

Conclui-se, portanto, que novos mecanismos de destituição das vidas do povo negro estão presentes para além do encarceramento, repúdio as suas origens culturais e religiosas, mas sempre pautados no racismo, onde o extermínio parece cada vez mais normalizado.

O projeto de apagamento da população negra começou ainda no Brasil colônia e parece continuar em pleno vapor, encontrando lugar nas estruturas de poder do sistema penal para além do poder disciplinar do cárcere. Por isso, não basta uma política criminal não racista. É preciso que essa política seja antirracista. Ir além dos números estatísticos, interpretá-los à luz de autores e autoras que exercem essa crítica, sem deixar de dar voz a pessoas negras, para que a produção acadêmica encontre formas de resistir ao silêncio estatal.

6. Referências bibliográficas

- AIRES, Suely; RODRIGUES, Carla. A leitura de Achille Mbembe no Brasil. **Revista Cult**. N. 240, 2018.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ARAÚJO, Fernando Alves de; CHAGAS, Clay Anderson Nunes. Segurança Pública, Criminalidade, Violência e (Re)produção do Espaço Urbano: uma breve discussão sobre sua relação. **Revista Formação**. v. 27, n. 51, p. 85-111, 2020.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. **Estatística Básica**. 9.ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CHAGAS, Clay Anderson Nunes. Geografia, Segurança Pública e a Cartografia dos Homicídios na Região Metropolitana de Belém. **Boletim Amazônico de Geografia**. Belém, n. 1, p. 186-204, 2014.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. A periferia de Belém sob vigilância e controle: o narcotráfico por uma perspectiva miliciana. **Geografares**, Vitória, n. 27, p. 85-102, 2018.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. Necropolítica e racismo na construção da cartografia da violência nas periferias de Belém. São Paulo, **Revista USP**, n. 129, p. 63-80, 2021.

FBSP – Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e manutenção da hierarquia racial**. 121 f. 2018. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Porto Alegre, 2018.

FLAUZINA, Ana Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 145 f. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Direito, Brasília, 2006.

FOULCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

DE GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GÓES, Luciano. Pátria exterminadora: o projeto genocida brasileiro. **Revista Transgressões**, v. 5, n. 1, p. 53-79, 2017.

GÓES, Luciano. Ebó Criminológico: Malandragem Epistêmica nos Cruzos da Criminologia da Libertação Negra. **Boletim IBCCRIM**. Nº 339, p. 16-19, 2021.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 194-210, 2016.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativa da população, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/belem/panorama> . Acesso em: setembro de 2021.

MAÍLLO, Afonso Serrano. **Introdução à criminologia**. 2.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Artes e Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 2016.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 4.ed., Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Motriz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6.ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, Jorge Luiz Aragão. **Homicídios de jovens e o Sistema Penal em Belém-Pará: Cartografia criminológica para Polícia Ostensiva**. 104 f. 2021. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2021.

SOUZA, Maciana de Freitas. Considerações sobre necropolítica em Achille Mbembe. **Revista Especialidades**, Natal, v. 15, n. 1, p 226 – 230, 2019.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. Necropolítica: Racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p 1053-1083, 2020.

VILAÇA, Isabella Fonseca Torres. **Vitimização por Homicídio: Perfil Socioeconômico e Criminal das Vítimas**. 104 f. 2016. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Belém, 2016.

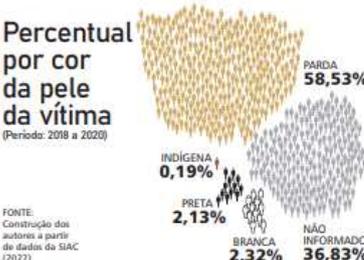
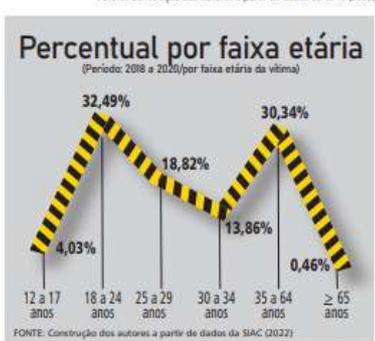
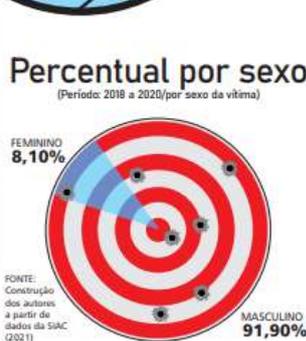
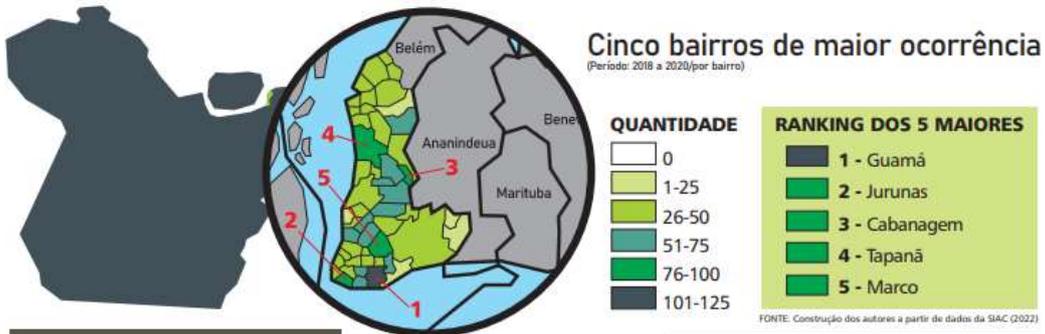
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Guerra às Drogas e Letalidade do Sistema Penal. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p. 115 – 125, 2013.

CAPÍTULO 3

3.1 Produto Técnico

Produto - Infográfico - Análise Criminológica dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-Pará.

Análise criminológica dos homicídios dolosos com características de execução em Belém-PA



REALIZAÇÃO: Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Discente: Larissa Neves Duarte. Orientador: Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes. Infográfico: Casa Amin Design. Parte integrante da Dissertação "Neoliberalismo, Sistema Penal e Necropolítica: caminhos da política criminal à política de morte." Fonte: Construção dos autores a partir de dados da SIAC - Secretaria de Inteligência e Análises Criminais (2022)

3.2 Propostas de intervenção

1) Título da proposta: **Seminários multidisciplinares nos Órgãos de Segurança Pública com enfoque no enfrentamento do racismo praticado nessas instituições**

Objetivo: Apresentar considerações históricas, trazer dados estatísticos e aporte teórico sobre a existência do racismo nas estruturas de poder do país.

Quem pode executar a proposta: Polícia Civil, Polícia Militar e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Resultados esperados: Conscientizar os agentes de segurança pública sobre como o racismo existente no país pode influenciar na dinâmica de atuação desses profissionais.

2) Título da proposta: **Seminários sobre Criminologia e Política Criminal**

Objetivo: Demonstrar aos membros e servidores do Ministério Público, Poder Judiciário e integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil a importância do contato com saberes político-sociológicos.

Quem pode executar a proposta: Ministério Público, Tribunal de Justiça e Ordem dos Advogados.

Resultados esperados: Conscientizar juízes, promotores, servidores e advogados sobre a interação do Direito Penal com a Política Criminal e Criminologia, a fim de construir base crítica para uma melhor atuação profissional dessas pessoas.

3) Título da proposta: **Ciclo de debates sobre racismo nas escolas**

Objetivo: Ensinar noções de racismo, luta de classes, colonialismo e escravidão sob uma perspectiva decolonial.

Quem pode executar a proposta: Professores das Escolas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Resultados esperados: Apresentar uma nova narrativa a respeito da história do Brasil, com uma visão racializada e decolonial, conscientizando os alunos sobre a importância do tema que estrutura o país.

CAPÍTULO 4

4.1 Considerações Finais

O presente trabalho teve por objetivo analisar a dinâmica dos homicídios dolosos com características de execução a partir das noções trazidas pela necropolítica, em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020.

Para tanto, a pesquisa se dividiu em capítulos. No Capítulo 1, foi feito um apanhado introdutório sobre a temática, que perpassou pelo funcionamento subterrâneo do controle punitivo no sistema penal brasileiro – que opera extrapolando os limites da lei penal, e que, desse modo, acaba por exterminar a população negra. É assim que se coloca o racismo como tema central da discussão, ainda presente na realidade neoliberal contemporânea, diante dos altos índices de mortes violentas intencionais em nível nacional dessa parcela da população. Dessa maneira, refuta-se a existência de uma suposta democracia racial, demonstrando a necessidade de se compreender de forma aprofundada esse caminho a partir da categoria da necropolítica, de Mbembe (2016). Na construção desse pensamento, foram apresentados dois artigos, no Capítulo 2.

O Artigo 1 abordou as perspectivas da política criminal no contexto neoliberal brasileiro. Nesse sentido, buscou-se compreender as proposições a partir do paradigma abolicionista, bem como os caminhos possivelmente percorridos no sentido de se minimizar o controle punitivo no enfrentamento dos problemas sociais. Para isso, intentou-se assimilar as ideias preconizadas pela criminologia crítica quanto à existência de processos de criminalização voltados à ideia de economia política do crime.

No entanto, em que pesem os avanços doutrinários da construção de um pensamento descolado dos objetivos formalmente declarados da lei penal, com viés crítico e social, os ideais preconizados pelo neoliberalismo impulsionaram a política criminal para o efficientismo penal, com a falsa ideia de crise de eficiência – o que gerou no Brasil o encarceramento em massa, o agigantamento do sistema penal na resolução dos conflitos e as reformas que endureceram as penas e medidas de controle. O que se observou foi o protagonismo da política penal.

A partir dessas concepções problematizadas sobre o controle punitivo, o Artigo 2 procurou estabelecer o que se entende como desdobramento dessa política penal, qual seja, a política de morte. Para tal, buscou-se compreender o funcionamento subterrâneo do sistema

penal no Brasil que opera à margem da legalidade, centralizando as discussões a partir da questão racial.

No intuito de se observar a realidade local, solicitou-se banco de dados da SIAC sobre os registros de Boletins de Ocorrência de homicídios dolosos, no período de 2018 a 2020, em Belém-Pará, num total de 1.568 registros. Buscou-se estudar os homicídios que tiveram características de execução, que representam 68,75% do total de registros desse período. Em relação ao meio empregado, em 98,60% dos casos o crime foi consumado com uso de arma de fogo. Quanto ao local do fato, em ordem decrescente, os cinco bairros de maior ocorrência desses homicídios foram: Guamá, Jurunas, Cabanagem, Tapanã e Marco – o que demonstra que a violência letal em Belém é produzida em territórios demarcados racialmente e socialmente.

Quanto às vítimas desses homicídios, verificou-se que 91,90% são do sexo masculino. Em relação à cor da pele delas, apurou-se que 58,53% são pardas, 2,13% são pretas, 2,32% são brancas, 0,19% indígena e em 36,83% não foi informado. Importante destacar que o não preenchimento de todas as informações por parte da Polícia dificulta uma aferição mais precisa desses números, mas não impede que se analisem tais dados. Por fim, quando as vítimas dos homicídios foram pardas ou pretas, em 78,29% a autoria desses homicídios não foi elucidada.

Dessa forma, diante dos resultados observados neste trabalho, confirma-se a hipótese levantada e entende-se que a dinâmica dos homicídios dolosos com características de execução ocorridos em Belém-Pará, no período de 2018 a 2020, pode ser explicada por meio da necropolítica – categoria construída por Mbembe (2016), que propõe que o exercício da soberania dos Estados modernos pós-coloniais se dá no poder de ditar quem vive e quem morre, tendo o racismo como critério definidor.

Conforme se constatou, a maioria das vítimas desses homicídios dolosos com características de execução é negra. Desse modo, também é possível observar características como pobreza e falta de condições básicas nos bairros de maior produção de violência letal, tidos como periféricos – onde está claramente demonstrada a ausência do Estado no provimento de assistência e políticas públicas, mas sua ostensiva presença no exercício do controle punitivo.

São nesses lugares em que o Estado opera, em constante regime de exceção, com a suspensão de qualquer regime jurídico que garanta o mínimo direito a essas pessoas; e que, pela necropolítica, determina quem deve viver e quem deve morrer – não só na produção ativa de violência, mas no dispositivo de “deixar morrer”, onde se verifica um verdadeiro apagamento

dessas histórias, sem o devido processo legal, no quantitativo de 78,29% dos casos em que a autoria dos homicídios não é identificada.

É no seio do neoliberalismo que a concepção cada vez mais individualista de existência ganha corpo: o senso de coletividade se esvazia e a gestão dos excessos se opera para além do poder disciplinar, que não é mais capaz de conter essa população tida como indesejada, destinando a política criminal a uma verdadeira política de morte.

4.2 Recomendações para trabalhos futuros

Pode se considerar que a pesquisa alcançou os objetivos propostos, o que não exclui a necessidade de se avançar em algumas questões que envolvem a violência letal direcionada a pessoas negras.

Como recomendações para trabalhos futuros, propõe-se:

- a) Investigar a relação dos homicídios dolosos com características de execução com a atuação policial;
- b) Compreender as dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil nas investigações dos inquéritos que envolvem homicídios, principalmente no que diz respeito à elucidação da autoria dos fatos;
- c) Analisar a relação dos homicídios dolosos com o tráfico de drogas;
- d) Identificar possíveis obstáculos enfrentados pela Polícia Civil no preenchimento das informações constantes nos inquéritos policiais.

REFERÊNCIAS CAPÍTULO 1

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 6.ed., Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARROS, João Paulo Pereira. NUNES, Larissa Ferreira. SOUSA, Ingrid Sampaio de. CAVALCANTE, Clara Oliveira Barreto. Criminalização, extermínio e encarceramento: Expressões necropolíticas no Ceará. Fortaleza: Psicologia Política, v. 19, nº 46, p. 475-488, set-dez 2019.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** 2.ed., Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros. Brasília: CNJ, 2018.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- COUTO, Aiala Colares de Oliveira. Necropolítica e racismo na construção da cartografia da violência nas periferias de Belém. **Revista USP**, São Paulo n. 129, p. 63-80, abril/maio/junho 2021.
- FLAUZINA, Ana Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Direito, Brasília, 150 f. 2006.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** São Paulo: FBSP, 2019.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** São Paulo: FBSP, 2020.
- FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.
- FOULCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** 5.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- GARLAND, David. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GÓES, Luciano. **Pátria exterminadora: o projeto genocida brasileiro.** Revista Transgressões, v. 5, n. 1, p. 53-79, 2017.
- GOMES, Fernando Bertani. Escalas da Necropolítica: Um ensaio sobre a produção do ‘outro’ e a territorialização da violência homicida no Brasil. **Geografia, Ensino & Pesquisa**, Santa Maria, Vol. 21, n 2, p. 46-60, 2017.
- GOMES, Fernando Bertani; SILVA, Joseli Maria. Necropolíticas espaciais e juventude masculina: a relação entre violência homicida e a vitimização de jovens negros pobres do sexo masculino. São Paulo: **Geosp – Espaço e Tempo** (online), v. 21, n. 3, p. 703-717, dez. 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas S.A., 2002.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

- DE GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/belem/panorama>. Acesso em: setembro de 2021.
- IPEA-FBSP. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2021**. Rio de Janeiro, 2021.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil. Identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- RIBEIRO JÚNIOR, Antônio Carlos. As drogas, os inimigos e a necropolítica. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 235, p. 595-610, 2016.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. Rio de Janeiro: **Artes e Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez., 2016.
- MORAIS, Rômulo Fonseca. **O extermínio da juventude popular no Brasil: uma análise sobre os “discursos que matam”**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, Pará, 185 f. 2016.
- NETO, Rafael Casais; CALAZANS, Márcia Esteves de. NECROPOLÍTICA RACIAL CRIMINAL EM UMA CAMPITAL DO NORDESTE DO BRASIL: Uma análise criminológica dos homicídios em Salvador. **PIXO, Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade**. Ed. UFPEL, 2017.
- PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos: Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.
- REIS, Edna Afonso; REIS, Ilka Afonso. Análise Descritiva de Dados. Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG. Disponível em: www.est.ufmg.br, 2002.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato Social**. Porto Alegre: L&PM, 2018.
- SANTOS, Ílison Dias dos; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A nova crítica criminológica: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro** [livro eletrônico]. São Paulo: Tirant to Blach, 2020.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 4 ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- SILVA, Adrian Barbosa e. **Garantismo e sistema penal: crítica criminológica às prisões preventivas na era do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.
- WACQUANT, Loic. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Rev. Sociol. Polít.** Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-20, fev 2012,
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. Necropolítica: Racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p 1053-1083, 2020.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro.
Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2.ed., 2003.

APÊNDICE

Comprovante de envio de e-mail do Artigo 1 intitulado “Da política criminal à política penal: o controle punitivo como estratégia de dominação no sistema neoliberal” à publicação no livro “Justiça e Sistema Penal: Homenagem ao advogado Osvaldo Serrão”.

25/05/2022

Email – Larissa Neves Duarte – Outlook

Capítulo para o livro

Marcus Alan Melo Gomes <marcusalan60@hotmail.com>

Qua, 06/10/2021 00:32

Para: filipe.silveira@silveiraathias <filipe.silveira@silveiraathias>;saavedraguimaraes@gmail.com <saavedraguimaraes@gmail.com>

Cc: Larissa Duarte <larissaduarte4@hotmail.com>

 1 anexos (49 KB)

Da política criminal à política penal 05.10.docx;

Prezados,

Envio em anexo o texto que eu e a Larissa Neves Duarte submetemos à apreciação de vocês para inclusão no livro em homenagem ao Dr. Osvaldo Serrão. Esperamos que esteja à altura da importância que o homenageado teve para a advocacia criminal no Pará.

Abraços.

Marcus Alan

Ofício de solicitação de acesso de dados ao SIAC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA



OFÍCIO Nº 039/2022-PPGSP/IFCH/UFPA

Belém, 19 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr. Carlos André Viana da Costa
Secretário Adjunto de Inteligência e Análise Criminal

Assunto: Solicitação de pesquisa.

Senhor Secretário,

O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), cumprimenta Vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a Discente Larissa Neves Duarte, orientanda do Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, na área de concentração “Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania” e linha de pesquisa “Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação”.

A aluna Larissa Neves Duarte é a responsável principal pelo projeto de pesquisa para a elaboração de dissertação de Mestrado intitulado “RACISMO E NECROPOLÍTICA: Análise criminológica dos homicídios dolosos com características de execução em Belém/PA”, o estudo busca informações a respeito do perfil das vítimas dos homicídios dolosos com características de execução, a partir dos registros dos crimes, sede Belém-PA, no período de 2018 a 2020, e tem como alguns dos seus objetivos específicos levantar a elucidação desses fatos de acordo com o perfil racial das vítimas, bem como mapear, a partir dos bairros da ocorrência; sendo assim, refletir sobre como a necropolítica pode auxiliar na explicação dessa dinâmica.

Nesse sentido, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que autorize o acesso ao banco de dados relativos aos Boletins de Ocorrência, registrados na cidade de Belém, Estado do Pará, no período de 2018 a 2020, relativos aos crimes de homicídios dolosos contra a vida, incluindo-se todas as informações disponíveis, inclusive local da ocorrência, características das vítimas, e todas demais informações ali registradas. Ressalto, que os sujeitos da pesquisa não serão identificados por seus nomes oficiais, assim como suas informações serão mantidas em inteiro sigilo. Assim, os dados pessoais coletados passíveis de identificação dos elementos da população estudada não serão, em nenhuma circunstância, publicados durante ou após a pesquisa.

Tais informações possibilitarão elaboração de Dissertação e a publicação de artigo científico necessário à obtenção do título de mestre em Segurança Pública pelo PPGSP-UFPA, cujos resultados poderão ser utilizados na elaboração de futuras políticas na área de Segurança Pública.

Congratulando Vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos a receptividade e guarda à presente solicitação, bem como, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Sílvia dos Santos de Almeida
Coordenadora – PPGSP/UFPA
Portaria Nº 5686/2018 – Reitoria

E-mail de resposta ao Ofício de 039/2022-PPGSP/IFCH/UFPA

25/05/2022

E-mail de Universidade Federal do Pará - Solicitação de banco de dados para pesquisa



LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>

Solicitação de banco de dados para pesquisa

6 mensagens

LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>
Para: gab.siac@gmail.com

28 de abril de 2022 16:35

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho o OFÍCIO N° 039/2022-PPGSP/IFCH/UFPA, referente à solicitação de dados para minha pesquisa do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação de Segurança Pública, devidamente assinado pela Professora Doutora Coordenadora.

No aguardo da resposta, desde já agradeço a atenção.

Respeitosamente,
Larissa Neves Duarte
Discente da turma de 2020

 **Ofício 039-2022-PPGSP - SIAC - Larissa Neves Duarte.pdf**
157K

GAB SIAC <gab.siac@gmail.com>
Para: LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>

28 de abril de 2022 16:36

Boa tarde,

De ordem, acuso o recebimento.

Att

Wanessa Brandão
Gabinete - SIAC
[Texto das mensagens anteriores oculto]

GAB SIAC <gab.siac@gmail.com>
Para: LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>

29 de abril de 2022 15:59

Boa tarde,

De ordem, conforme solicitado pela Sra. Larissa Neves Duarte (OFÍCIO N° 039/2022-PPGSP/IFCH/UFPA), segue em anexo, demanda acadêmica referente ao recorte da base de dados com a inclusão dos registros de homicídio, no município de Belém, nos anos de 2018 a 2020.

Na oportunidade, por se tratar de uma demanda acadêmica, segue anexo o Termo de Compromisso, para que seja devidamente preenchido, assinado e devolvido para este e-mail.

Att.

Wanessa Brandão
Gabinete - SIAC

Por gentileza acusar o recebimento

Em qui., 28 de abr. de 2022 às 16:35, LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **HOMICÍDIO BELEM 2018_2019_2020.xlsx**
313K

 **Termo Compromisso Ficha Cadastral - modelo (1).doc**
186K

25/05/2022

E-mail de Universidade Federal do Pará - Solicitação de banco de dados para pesquisa

LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>
Para: GAB SIAC <gab.siac@gmail.com>

10 de maio de 2022 13:24

Cumprimentando V. S., agradeço o fornecimento de dados e encaminho o termo de compromisso já assinado, em anexo.

Grata,
Larissa Duarte
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **fichas PCPA.pdf**
220K

LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>
Para: LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>

10 de maio de 2022 13:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **fichas PCPA.pdf**
220K

GAB SIAC <gab.siac@gmail.com>
Para: LARISSA NEVES DUARTE <larissa.duarte@ifch.ufpa.br>

10 de maio de 2022 13:55

Boa tarde,

De ordem, acuso o recebimento e na oportunidade, informo que estamos à disposição.

Att

Wanessa Brandão
Gabinete - SIAC
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Autorização para Acesso a dados estatísticos



FICHA CADASTRAL

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS ESTATÍSTICOS, JÁ ARQUIVADOS

DADOS DO PESQUISADOR OU ALUNO

1. Nome: Larissa Neves Duarte
2. Identificação: RG nº 4329940
3. CPF nº 520.347.122-34
4. Endereço Residencial: Tv. Vileta, nº 1289, apt 1204, Pedreira, Belém/PA
5. Instituição de pesquisa ou ensino a que está vinculado(a): Universidade Federal do Pará
6. Endereço: Rua Augusto Corrêa, nº 01, Guamá, Belém/PA
7. Denominação do projeto de pesquisa ou do trabalho acadêmico: "Racismo e Necropolítica: análise criminológica dos homicídios com características de execução em Belém-PA"
8. Objetivo da pesquisa ou do trabalho acadêmico: dados para produção da dissertação do mestrado em segurança pública.
9. Dados que busca pesquisar: banco de dados da SIAC que envolvam os registros dos boletins de ocorrência dos homicídios dolosos contra a vida, em Belém-PA, no período de 2018 a 2020.

Reafirmo que as informações prestadas acima são verídicas.

Belém-Pa., 10 de maio de 2022

Larissa Neves Duarte

Nome completo do pesquisador ou acadêmico.



SILVA, José Augusto da. E o Brasil, como vai? Folha de S. Paulo, Cad. Mundo, 24 jan 2004.
 SILVA, José Augusto da. Ação incidental. Disponível em: Acesso em 25 maio 2004.

Normas da Revista Brasileira de Segurança Pública (RBSP) – ISSN 1981-1659

Disponível em <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/about/submissions>

Critérios para Submissão

A Revista Brasileira de Segurança Pública aceita trabalhos de autores com titulação mínima de Ensino Superior Completo que discutam sobre Segurança Pública, abrangendo as áreas do Direito, Antropologia, Economia, História, Sociologia e outras áreas das ciências sociais e ciências sociais aplicadas.

Sendo assim, publicam-se estudos originais, com o mínimo de 5000 palavras (Sem contar título, resumo, referências bibliográficas e apêndices) em português, inglês e espanhol, enquadrados nas categorias: i) artigos originais; ii) notas técnicas; e iii) entrevistas.

Referências Bibliográficas

Menções aos autores no texto devem observar o padrão (autor, ano) ou (autor, ano: página), como nos exemplos: (Costa, 2020) ou (Costa, 2020, p. 10). Se houver mais de um título do mesmo autor no mesmo ano, eles são diferenciados por uma letra após a data: (Costa, 2020a), (Costa, 2020b) etc.

As referências bibliográficas devem ser citadas ao final do artigo, obedecendo aos seguintes critérios, seguindo a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
 Livro: sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ nº da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO/.

Artigo: sobrenome do autor, seguido do nome (como no item anterior) /PONTO/ título do artigo /PONTO/ nome do periódico em negrito /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /VÍRGULA/ data /VÍRGULA/ numeração das páginas /PONTO/.

Capítulo: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título do capítulo /PONTO/ In /DOIS PONTOS/ sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO/.

Coletânea: sobrenome do organizador, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da coletânea em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ nº da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO/.

Teses acadêmicas: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da tese em negrito /PONTO/ número de páginas /PONTO/ grau acadêmico a que se refere /TRAVESSÃO/ instituição em que foi apresentada /VÍRGULA/ data /PONTO/.

Quadros e tabelas

A inclusão de quadros ou tabelas deverá seguir as seguintes orientações:

1. a) Quadros, mapas, tabelas etc. em arquivo Excel ou similares separado, com indicações claras, ao longo do texto, dos locais em que devem ser incluídos.
2. b) As menções a autores, no correr do texto, seguem a forma-(Autor, data) ou (Autor, data, página).
3. c) Colocar como notas de rodapé apenas informações complementares e de natureza substantiva, sem ultrapassar 3 linhas.

Os critérios bibliográficos da Revista Brasileira de Segurança Pública tem por base a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Tempo Estimado Para Avaliação e Publicação dos Trabalhos

Aceite da submissão do texto pelos editores. Os trabalhos enviados serão apreciados pela comissão editorial em até 30 dias.

Cada parecerista tem, em média, 60 dias para verificar a pertinência do artigo à política editorial, à adequação teórico-metodológica e à contribuição para a área de segurança pública.

A revisão do manuscrito, de acordo com pareceres emitidos, possuem prazo de 45 dias para ser realizada.

A respectiva publicação demora cerca de 18 (dezoito) meses a ser publicada.

Artigos

Deverão ser precedidos por um breve resumo, em português e em inglês.

Palavras-chave deverão ser destacadas (palavras ou expressões que expressem as ideias centrais do texto), as quais possam facilitar posterior pesquisa ao trabalho na biblioteca.

Serão aceitos artigos escritos nas **línguas portuguesa, inglesa e espanhola**.

Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos em nossa revista, em qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (Internet, etc.).

A simples remessa do original para apreciação implica autorização para publicação pela revista, se obtiver parecer favorável.

Resenhas

Serão aceitas resenhas de livros publicados no máximo há três anos sobre temas relacionados à segurança pública, além de conter a referência completa do livro.